



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXVII, Nº 626

Pinheiral - RJ

29 de Setembro de 2023

Agentes de saúde e de endemias de Pinheiral concluem o Curso Técnico do Programa "Saúde com Agente"

Cerimônia de formatura foi realizada no Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira



A Prefeitura de Pinheiral, por meio da Secretaria de Saúde, realizou na última sexta-feira, 15, a formatura de 45 Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). O evento foi realizado no Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira (CMERS) e contou com a presença dos formandos, familiares, profissionais da saúde e autoridades.

O Saúde com Agente, é um programa de formação técnica na área da saúde, sendo uma iniciativa do Ministério da Saúde em parceria com Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), com adesão opcional dos municípios, cujo objetivo é fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) com uma iniciativa pioneira, impactando positivamente os indicadores de saúde e a qualidade de vida de todos

os cidadãos, visando à excelência nos serviços de saúde.

Estiveram presentes no evento o prefeito da cidade Ednardo Barbosa, vice-prefeita, Sediene Maia, secretários de Saúde, Everton Alvim, Finanças, Wanderson Siqueira, os vereadores Leonardo Barros e Leonardo Cabral, além da coordenadora da Atenção Básica do município, Rafaela Roquini, o tutor do curso, José Henrique e a preceptora, Elisiane Fraga.

De acordo com o prefeito Ednardo Barbosa, a cerimônia foi o momento de celebrar a formação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, comemorar sua adesão e elevar o conhecimento de cada um para melhor atender às famílias.

- Agradeço profundamente a todos os formandos por terem se dedicado a este curso e pelo comprometimento com a população. Estamos certos de que o empenho de todos refleti-

rá na melhora dos indicadores de saúde e na qualidade de vida dos munícipes. Só temos a ganhar e evoluir com a capacitação desses profissionais - declarou.

O secretário de Saúde, Everton Alvim, enalteceu o trabalho que vem sendo realizado pelos agentes e afirma que a gestão busca investir nos profissionais com a certeza de que farão o melhor pela população.

- A área da saúde está em constante evolução e é primordial promover ações que aprimorem as habilidades dos nossos profissionais. Entendemos que a melhor formação dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias permite o aperfeiçoamento do atendimento, além de aumentar o comprometimento com as políticas municipais de saúde. Os agentes são a ponte entre os cidadãos e o governo e é através deles que continuamos trabalhando para oferecer o melhor para as famílias - disse.

A coordenadora da Atenção Básica de Pinheiral, Rafaela Roquini, parabenizou os agentes que concluíram o curso que irá agregar positivamente na trajetória profissional de cada um.

- Capacitar cada vez mais nossos profissionais é um dos caminhos mais eficientes na melhoria do atendimento à população. Quero parabenizar a todos os formandos que se dedicaram durante toda a duração do curso e temos a certeza de que demos mais um passo importante no que diz respeito à melhoria no atendimento aos nossos moradores - afirmou.

Evento em Pinheiral celebra Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência

Data foi comemorada em 21 de setembro

No último dia 21 de setembro, Dia Nacional da Luta de Pessoas com deficiência, a Prefeitura de Pinheiral, por meio da Secretaria de Educação, promoveu um evento na quadra Professor José Hugo de Almeida Leal para marcar a data. O evento incluiu uma variedade de atividades lúdicas e culturais e contou com a participação das escolas do município, bem como de alunos, pais, responsáveis e profissionais da educação.

O objetivo do encontro foi compartilhar conhecimento, promover uma reflexão sobre inclusão social e cidadania, além de uma oportunidade de conscientizar a sociedade sobre a importância da inclusão e tratar sobre os direitos da população com deficiência física, mental, auditiva e visual, que apesar dos avanços, ainda sofrem por conta de preconceitos e falta de informação.

Estiveram presentes no evento, a vice-prefeita Sediene Maia e os secretários de Educação, Fernando Cabral e Ambiente e Desenvolvimento Rural, Fábio Nogueira.

Entre as atividades realizadas, dança inclusiva, como o balé, contação de histórias, fanfara do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), grupo de musicoterapia pelos usuários do Centro de Atenção Psicossocial e apresentação das unidades escolares da cidade.

Vale destacar que até o final

do mês, a Secretaria de Educação irá realizar palestras e ações voltadas para a abordagem e compreensão do tema.

Para o secretário da pasta, Fernando Cabral, a reunião proporcionou trocas de experiências e foi muito produtiva.

- O evento foi muito importante para os participantes e toda a rede escolar, pois a luta pela inclusão das pessoas com deficiência não beneficia apenas aqueles diretamente afetados, mas enriquece a sociedade como um todo. Temos a certeza que o encontro proporcionou trocas de experiências e inclusão - disse.

A pedagoga da Equipe Multidisciplinar da SME, Frances Marcato afirma que o encontro não é apenas uma celebração, mas também um chamado à ação.

- O evento foi promovido para proporcionar aos alunos com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autismo (TEA), um momento diferenciado de aprendizagem através das atividades realizadas e também para que as pessoas sem deficiência pudessem vivenciar as diferentes formas de se promover a inclusão - destacou.



Pinheiral: Novos Conselheiros Tutelares serão eleitos no dia 1º de Outubro

Eles exercerão a função durante o quadriênio 2024 a 2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em parceria com a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Pinheiral vai realizar no dia 1º outubro (domingo) a eleição de conselheiros tutelares para o quadriênio 2024 a 2027. A votação acontecerá no Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira, localizado na Rua Juarez

Távora, 168, Centro, das 08 às 17 horas e ao todo, serão eleitos cinco conselheiros e cinco suplentes.

Os Conselheiros Tutelares desempenham um papel crucial na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, intervindo em situações de risco e vulnerabilidade, como negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e

opressão.

Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla

participação popular do pleito.

Podem votar os cidadãos maiores de 16 anos que sejam moradores da cidade e cada eleitor poderá escolher até três candidatos. No dia da votação, é necessário apresentar um documento oficial com foto e título de eleitor regularizado.

Confira os nomes dos candidatos:

Dulcinea Souza Soares de Barros
Fernanda de Souza Juliano
Fernanda de Cássio Cristiano (Fernanda Cobradora)
Ivanilda da Silva
Meire Cristina de Oliveira Silva
Leila Raquel da Silva
Priscila Santos Rodrigues Araújo
Robson Neves Guilherme
Thiago Pena da Silva
Sheinakilys Pereira Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedenei Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correia

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão

Estratégica e Obras

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura,

Juventude, Lazer e Turismo

Aline Gouvêa de Souza

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jailson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação

e Regularização Fundiária

André Luis de Oliveira Lemos

Secretaria Municipal de Assistência Social

e Direitos Humanos

Patrícia Rívolo Garcia

Secretário Municipal do Ambiente

e Desenvolvimento Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Mário Arthur Franco Garcia

Vice-Presidente - Demostenes José Nunes Paulino

Secretário - Marco Antônio Pereira

Vereadores: Luiz Carlos da Silva

Carina Valim Pires

Jordácio Elias Mendonça

José Augusto dos Santos Cardoso

Leonardo Sergino Cabral

Leonardo Francisco de Barros

EXPEDIENTE

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Comunicação Social:

Maria Elisandra Bezerra

DRT 0027610/RJ - Matr. 96855/RJ

Fotografia: João Paulo Fonte Siqueira

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.br

e-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

LEIS

LEI Nº 1.334, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a alínea "d" do inciso I, do Parágrafo Único, do artigo do Artigo 2º, inciso IV do artigo 3º e artigos 4º e 5º da Lei 1.204, de 08, de setembro de 2021, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera a alínea "d" do inciso I, do parágrafo único do artigo 2º, da Lei 1.204, de 08 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º".....

– imóveis residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

[...]

d) sistema de geração de energia fotovoltaica;

[...]

Art. 2º - Altera o inciso IV, do artigo 3º da Lei 1.204, de 08 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 3º.....

[...]

IV – sistema de geração de energia fotovoltaica- utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência;

[...]

Art. 3º - Altera os artigos 4º e 5º, da Lei 1.204, de 08 de setembro de 2021, os quais passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art. 4º - Os padrões técnicos mínimos serão aprovados pelo responsável técnico ou por meio da apresentação do projeto, que será avaliado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural".

"Art. 5º - Os interessados em obter o benefício tributário deverão protocolar o pedido com a sua justificativa no protocolo geral e encaminhado à SEMADER, até a data de 30 de dezembro do ano anterior em que almeja o desconto tributário, expondo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, com os devidos documentos comprobatórios".

[...]

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.335, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faz saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.291 de 22 de dezembro de 2022, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Governo, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.182.0018.1.289	Defesa Civil em Alerta	3.3.90.39.99	704	20.000,00
06.02	04.122.0001.1.310	Promoção de Cursos de Formação Profissional Técnica aos Municípios	3.3.90.36.99	704	35.000,00
06.02	04.122.0001.1.310	Promoção de Cursos de Formação Profissional Técnica aos Municípios	3.3.90.36.99	500	10.000,00
TOTAL					65.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em lei, e a seguir especificados:



U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
17.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	500	20.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	500	45.000,00
TOTAL					65.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.336, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 238.918,35 (Duzentos e trinta e oito mil, novecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 238.918,35 (Duzentos e trinta e oito mil, novecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.291 de 22 de dezembro de 2022, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	13.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.36.99	715	136.000,00
05.02	13.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.39.99	715	16.538,19
05.02	13.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.30.99	715	17.500,00
05.02	13.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.36.99	716	51.500,00
05.02	13.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.39.99	716	12.380,16
05.02	13.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.30.99	716	5.000,00
TOTAL					238.918,35

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado o provável Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso das Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo (Fontes 715 e 716), conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº. 3.479, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 346.000,00 (Trezentos e quarenta e seis mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 346.000,00 (Trezentos e quarenta e seis mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.39.99	550	91.000,00
01.06	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.91.13.02	540	100.000,00
01.06	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.1.90.11.50	540	25.000,00
01.06	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.1.90.11.52	540	30.000,00
01.06	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.1.90.13.02	540	100.000,00
TOTAL					346.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Educação	3.3.90.46.00	500	20.000,00
01.06	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Educação	3.3.90.48.00	500	10.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13.02	500	200.000,00
01.06	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.13.03	540	25.000,00
01.06	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00	550	40.000,00
01.06	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00	573	51.000,00
TOTAL					346.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de Setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.480, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Anula o Decreto nº 1.911, de 16 de setembro de 2014, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº 1.419/2021, no qual é questionado o Decreto nº 1.911, de 16 de setembro de 2014, que “Reconhece como logradouro público o trecho ramificado da Estrada do Peixoto e dá denominação de Beco do Pinheiro”;

CONSIDERANDO, o parecer da Procuradoria Geral do Município afirmando que o logradouro público questionado somente dá acesso a uma propriedade, ressaltando a discussão do direito subjetivo da passagem forçada entre os confinantes, objeto da ação judicial nº 0003240-42.2020.8.19.0082;

CONSIDERANDO, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que dispõe: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

DECRETA

Artigo 1º - O Decreto nº 1.911, de 16 de setembro de 2014, é declarado nulo por vício de finalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



DECRETO Nº. 3.481, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o apoio financeiro ao Audiovisual e demais áreas culturais através da Lei complementar nº195/2022 Paulo Gustavo, que regulamenta em âmbito nacional, o apoio ao Audiovisual e demais áreas culturais disponibilizando o processo de inscrição e seleção de propostas voltadas aos referidos seguimentos culturais, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, Art. 216-A, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 71/2012, do Sistema Municipal de Cultura, Lei nº 850, de 25/05/2015 e dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da publicidade, isonomia, igualdade e supremacia do interesse público, com a finalidade de garantir ações emergenciais, em especial, as demanda oriundas do período da pandemia de Covid-19 no Município, que impactou economicamente o setor cultural nos últimos anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inciso I e XVIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Pinheiral, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura de Pinheiral, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 195, “Lei Paulo Gustavo”, de 8 de julho de 2022 e do artigo 1º do Decreto Regulamentador nº11.525, de 11 de maio de 2023 mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos artigos 6º e 8º da referida lei complementar e no artigo 2º do referido decreto, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único – A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Pinheiral, nos termos dos artigos 5º e 8º da Lei Complementar nº 195, “Lei Paulo Gustavo”, de 8 de julho de 2022 e no artigo 2º do Decreto Regulamentador nº11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Pinheiral, as funções de acompanhar o processo de execução, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Pinheiral para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195 - Lei de Paulo Gustavo, de 8 de junho de 2022 e nos artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentador nº11.525, de 11 de maio de 2023;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Pinheiral;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

Art. 3º – Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Pinheiral.

Art. 4º – Fica criada a Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, conforme critérios estabelecidos no artigo 53 da Lei nº 850 de 25 de maio de 2015 que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura, que destinará os recursos provenientes:

I - Dos incisos I, II e III, do artigo 6º da Lei Complementar nº 195 - Lei de Paulo Gustavo, de 8 de junho de 2022 e nos incisos I, II e III, do artigo 3º do Decreto Regulamentador nº11.525, de 11 de maio de 2023;

II - Dos incisos I, II e III, do artigo 8º da Lei Complementar nº 195 - Lei de Paulo Gustavo, de 8 de junho de 2022 e nos incisos I, II e III, do artigo 4º do Decreto Regulamentador nº11.525, de 11 de maio de 2023;

§ 1º – A Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura será composta por 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Cultura sendo 01 (um) da sociedade civil e 01 (um) do poder público.

§ 2º - Na hipótese de divergências na Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura será solucionado com avaliação de 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 5º – Os recursos provenientes da União, conforme o decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 caberá aos Municípios, aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor do audiovisual e demais áreas culturais por meio dos incisos I, II e III do artigo 6º e dos incisos I, II e III do artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 6º – Os recursos provenientes da União de que trata o artigo 6º da Lei Complementar Paulo Gustavo 195/2022, é destinado a editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada para:

I - Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estran-

geiro;

II - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação; O disponibilizado pela União para este artigo o total de R\$ 170.038,19, sendo que:

I – R\$ 126.578,94 para o inciso I

II – R\$ 28.933,01 para o inciso II

III – R\$ 14.526,24 para o inciso III

Baseado em oitivas, escutas, audiência Pública e Reuniões do Conselho Municipal de Cultura, em Pinheiral foi planejado os seguintes editais de acordo com o artigo 6º da LC 195/2022:

§ 1º Os valores serão repassados conforme critério estabelecido nos editais da seguinte forma

I – Apoio a Produções Audiovisuais

05 (cinco) projetos no valor de R\$ 2.400,00 cada, totalizando R\$ 12.000,00, para a produção de Clipes Musicais de obras inéditas em qualquer seguimento musical de artistas, bandas ou grupos cadastrados no mapeamento cultural e que tenham no mínimo 80% dos seus integrantes sendo residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

10 (dez) projetos no valor de R\$ 3.500,00 cada, totalizando R\$ 35.000,00, para a produção de curta duração de material de promoção e divulgação para artistas, bandas ou grupos cadastrados no mapeamento cultural e que tenham no mínimo 80% dos seus integrantes sendo residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

3 (três) projetos no valor de R\$ 2.000,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00, para a produção de curta duração de material de promoção e divulgação para Dj's cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

05 (cinco) projetos no valor de R\$ 5.000,00 cada, totalizando R\$ 25.000,00, para a produção de curtas-metragem de ficção ou documentário em língua portuguesa, sendo necessária a execução de etapas da produção em Pinheiral, bem como descrição de equipe local e apresentação de planilha orçamentária priorizando despesas na cidade, cujo proponentes tenham experiência profissional comprovada e que sejam cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

12 (doze) projetos no valor de R\$ 2.500,00 cada, totalizando R\$ 30.000,00, para a produção de curtas-metragem de ficção ou documentário em língua portuguesa, sendo necessária a execução de etapas da produção em Pinheiral, bem como descrição de equipe local e apresentação de planilha orçamentária priorizando despesas na cidade, onde os proponentes não precisam ter experiência profissional comprovada, mas deverão incluir em sua equipe profissionais experientes no processo. Os proponentes precisam ser cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

4 (quatro) projetos no valor de R\$ 2.500,00 cada, totalizando R\$ 10.000,00, para a produção de programa de áudio e vídeo, inédito em formato de episódios exclusivamente com conteúdo relacionado à cultura, história e/ou arte Pinheiralense, para exibição em streaming gravado com edição em canal próprio ou da Estação Cultura Pinheiral, prioritariamente em estúdio localizado no município. Os proponentes deverão ser cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

4 (quatro) projetos no valor de R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 4.000,00, para a Youtubers, Influenciadores Digitais, Streamers, Gameplayers, que tenham trabalhos culturais e/ou de divulgação da cidade e de sua cultura. Estes deverão fazer trabalhos continuados de acordo com o edital proposto futuramente. Os proponentes deverão ser cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

II – Cinema Itinerante e/ou Apoio a salas de cinema

1 (um) projeto no valor de R\$ 27.500,00 para a criação, desenvolvimento e aplicação de um cinema itinerante, onde o proponente iria ofertar o projeto em diversos bairros do município de acordo com o edital proposto futuramente;

III – Formação e Qualificação em Audiovisual

1 (um) edital de formação e qualificação em Audiovisual no valor total de R\$ 14.000,00, sendo R\$ 2.000,00 para cada uma das 7 (sete) categorias: Pré-produção e pós-produção; projeto e captação de recursos; produção artística; iluminação e fotografia; roteirização; edição; filmagem. **§ 2º** Os recursos utilizados para a operacionalização da LC 195/2022, conforme previsto no artigo 17 do Decreto 11.525/2023, será de R\$ 6.538,19 comprometidos dos incisos do artigo 6º.



§ 3º Poderão participar dos editais pessoas físicas maiores de 18 anos, ou pessoas jurídicas, com experiência comprovada há no mínimo três anos, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal devidamente registrada no mapeamento cultural do município até homologação do mesmo.

§ 4º Estão impedidas de participar:

I - Membros da Comissão Temporária de Editais, e/ou gestores pagadores das contas criadas pelo Governo Federal para o repasse do recurso, incluindo seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins até 3º grau, sócios, parceiros comerciais e organizações que representa legalmente;

II - Membros da Comissão Avaliadora dos Editais de aplicação da LPG;

III - Pessoas que não se enquadrem nas condições descritas neste edital;

Art. 7º – Os recursos provenientes da União de que trata o artigo 8º da Lei Complementar Paulo Gustavo 195/2022, é destinado a editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada para:

I – Demais áreas culturais

O disponibilizado pela União para este artigo o total de R\$ 68.880,16.

Baseado em oitivas, escutas, audiência Pública e Reuniões do Conselho Municipal de Cultura, em Pinheiral foi planejado os seguintes editais de acordo com o artigo 8º da LC 195/2022:

§ 1º Os valores serão repassados conforme critério estabelecido nos editais da seguinte forma I – Demais áreas culturais

20 (vinte) projetos no valor de R\$ 500,00 cada, totalizando R\$ 10.000,00, para a categoria do Artesanato, incentivando o empreendedorismo e a divulgação do município, podem participar cadastrados no mapeamento cultural residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

10 (dez) projetos no valor de R\$ 500,00 cada, totalizando R\$ 5.000,00, para a categoria das Artes Visuais, onde os beneficiados farão mostras e exposições de seus trabalhos, podem participar cadastrados no mapeamento cultural residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

10 (dez) projetos no valor de R\$ 500,00 cada, totalizando R\$ 5.000,00, para a categoria de Literatura, onde os beneficiados farão saraus e exposições de seus trabalhos, podem participar cadastrados no mapeamento cultural residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

12 (doze) projetos no valor de R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 12.000,00, para a categoria de Blocos de carnaval de rua, que atuam no município de forma regular desde fevereiro de 2020, cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

3 (três) projetos no valor de R\$ 2.000,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00, para a categoria de Mestres de Folia de Reis, visando promover o saber dos mestres de Folia de Reis e a memória da Cultura popular, identificando, valorizando, dando visibilidade às atividades culturais protagonizadas por Mestres, incentivando a participação plena e efetiva dos Mestres e a preservação de suas identidades culturais. Podem participar cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

3 (três) projetos no valor de R\$ 2.000,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00, para a categoria de Mestres de Capoeira, cuja atividades são reconhecidas e destacadas dentre seus pares, promovendo o reconhecimento das práticas e tradições da capoeira. Podem participar cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

10 (dez) projetos no valor de R\$ 1.250,00 cada, totalizando R\$ 12.500,00, para a categoria Multiplicadores Culturais, para a realização de atividades de arte educação, com duração de no mínimo 8 horas/aula, como oficinas, cursos, entre outras formas de multiplicação do conhecimento e de técnicas artísticas. Podem participar cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

1 (um) projeto no valor de R\$ 2.000,00, totalizando R\$ 2.000,00, para a categoria Patrimônio Cultural Afro-brasileiro, para entidades reconhecidas e destacadas no cenário municipal e estadual como: Ponto de Cultura, Jongô, Quilombos. Representantes e divulgadores da cultura afro-brasileira. Podem participar cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

3 (três) projetos no valor de R\$ 2.000,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00, para a categoria Mestres Griôs, lideranças de casas de matrizes africanas (babás, babalorixás ou ialorixás) que promovem ações culturais de forma regular, visando reconhecer a contribuição, a importância das linguagens culturais desenvolvidas nas práticas religiosas de matrizes africanas para formação de nossa sociedade como rodas de leitura, música, dança, teatro entre outras. Podem participar cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir

de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

2 (dois) projetos no valor de R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 2.000,00, para a categoria Cultura Urbana, para projetos relacionados à cultura Hip Hop como batalhas, beat makers, Mc's, Break Dance, B Boys e Graffiti, podendo ser ações individuais ou coletivas. Podem participar cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

§ 2º Os recursos utilizados para a operacionalização da LC 195/2022, conforme previsto no artigo 17 do Decreto 11.525/2023, será de R\$ 2.380,16 comprometidos do artigo 8º.

§ 3º Poderão participar dos editais pessoas físicas maiores de 18 anos, ou pessoas jurídicas, com experiência comprovada há no mínimo três anos, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal devidamente registrada no mapeamento cultural do município até homologação do mesmo.

§ 4º Estão impedidas de participar:

I - Membros da Comissão Temporária de Editais, e/ou gestores pagadores das contas criadas pelo Governo Federal para o repasse do recurso, incluindo seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins até 3º grau, sócios, parceiros comerciais e organizações que representa legalmente;

II - Membros da Comissão Avaliadora dos Editais de aplicação da LPG;

III - Pessoas que não se enquadrem nas condições descritas neste edital;

Art. 8º – Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista em determinada categoria, os remanescentes recursos financeiros, mencionados no art. 6º e art. 7º deste decreto, poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os projetos classificados em outras categorias com mais inscrições que vagas, não sendo permitido o remanejamento entre os recursos descritos nos artigos 6º e 7º.

Art. 9º – Contratação de empresa prestadora de serviço de Comissão de Seleção, no valor total de R\$ 8.918,35, composta por técnicos com experiência em: análise e seleção de projetos culturais de pequena, média ou grande complexidade, pareceristas, supervisões de projetos e bancas avaliadoras;

Art. 10 – É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 11 – O pagamento dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo será em cota única, em até 30 dias após a divulgação do resultado final dos editais.

Art. 12 – Os Relatórios de Gestão deverão ser elaborados pela SEMECULT até a publicação e aprovação do relatório final e prestação de contas, que deve conter:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em veículo oficial da prefeitura dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 7º O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere a Lei Complementar nº 195, de 2022 pelo prazo de dez anos.

Art. 13 – Cabe a SEMECULT e ao Conselho Municipal de Cultura providenciar todos os meios de comunicação acessíveis possibilitar a divulgação adequada dos processos, garantindo a transparência e ampla participação do poder civil.

Parágrafo único. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Complementar nº. 195, de 2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://pinheiral.rj.gov.br/lei-paulo-gustavo/>.

Art. 14 – Caso o município disponibilize de outras fontes próprias de recurso, poderá ser aplicada utilizando os mesmos critérios da LC 195/2022 no mesmo prazo.

Art. 15 – Caso o município seja beneficiado com o recebimento de eventual saldo de recursos redistribuídos, conforme parágrafo único do artigo 5º da LC 195/2022, o valor será suplementado aos editais já lançados, de maneira proporcional, entre os prêmios estabelecidos nos certames, priorizando as propostas suplentes de cada categoria, e em caso de ainda prevalecer saldo deverão ser remanejadas para as categorias com suplentes do menor para o maior valor.

Art. 16 – O Município deverá desempenhar esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 17 – A SEMECULT, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar nº. 195, de 2022, por meio de portaria ou resolução específica.

Art. 18 – As penalidades ocorrerão quando o proponente deixar de atender alguma das exigências entre a fase de seleção e a execução das propostas, poderão ser aplicadas como advertência, multa, suspensão ou declaração de idoneidade, detalhado nos editais, prêmios e licitações.

Art. 19 – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de Setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3482, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1291 de 22/12/2022.

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais), para atendimento as despesas com o Fundo Municipal de Saúde, a fim de atender as despesas assim codificadas:

U. O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básica de Saúde	3.1.90.04.00	600	50.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básica de Saúde	3.1.90.11.01	600	100.000,00
01.03	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.01	600	140.000,00
01.03	10.302.0063.2.411	Manutenção das Unidades de Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.99	621	300.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.99	600	350.000,00
TOTAL					940.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado o **Superávit Financeiro por Fonte de Recursos SUS UNIÃO E SUS ESTADO**, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2022, em anexo, conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL/2022	
600 + 621 – SUS UNIÃO + SUS ESTADO	20.254.359,00
DECRETO nº 3356	3.910.000,00
DECRETO nº 3364	4.370.391,00
DECRETO nº 3379	2.010.000,00
DECRETO nº 3385	505.000,00
DECRETO nº 3398	340.000,00
DECRETO nº 3403	660.400,00
DECRETO nº 3411	1.810.000,00
DECRETO nº 3429	650.000,00
DECRETO nº 3442	820.000,00
DECRETO nº 3458	1.220.000,00
DECRETO nº 3482	940.000,00
SALDO ATUAL	3.018.568,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.483, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 629.000,00 (Seiscentos e vinte e nove mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 629.000,00 (Seiscentos e vinte e nove mil reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.40.06	704	2.000,00
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.40.14	500	2.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	704	320.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.08.56	500	5.000,00
07.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	500	300.000,00
TOTAL					629.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.40.05	500	4.000,00
06.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásio Poliesportivo	4.4.90.51.00	700	200.000,00
06.02	15.452.0024.1.205	Feira do Produtor Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásio Poliesportivo	4.4.90.52.99	700	100.000,00
06.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	4.4.90.51.00	700	100.000,00
04.02	18.541.0055.1.087	Boas Práticas Ambientais – Campanhas Educativas	3.3.90.39.99	700	70.000,00
03.02	26.782.0032.1.158	Pinheiral com Saneamento Básico	4.4.90.51.00	704	155.000,00
TOTAL					629.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de Setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.484, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Consideram-se Hóspedes Oficiais do Município, o Governador do Distrito 4571 do Rotary Internacional, Sr. Pedro Luiz Dalbone da Cunha, e sua esposa, a Srª. Jaqueline Xavier Caldas Dalbone, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e em especial aos ditames da alínea “o”, inciso I, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ser de praxe, através de ato administrativo, o Governo Municipal apresentar as boas-vindas aos dirigentes representantes do Rotary Internacional em visita ao Município;

CONSIDERANDO que no dia 02 de outubro de 2023 estará oficialmente visitando o Município, o Governador do Distrito 4571 do Rotary Internacional;

DECRETA

Art. 1º – Ficam considerados Hóspedes Oficiais do Município, o Governador do Distrito 4571 do Rotary Internacional, Sr. Pedro Luiz Dalbone da Cunha, e sua esposa, a Srª. Jaqueline Xavier Caldas Dalbone, a estarem visitando esta cidade na data supra mencionada.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 25 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.485, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;



CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.335, de 27/09/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.291 de 22 de dezembro de 2022, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Governo, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.182.0018.1.289	Defesa Civil em Alerta	3.3.90.39.99	704	20.000,00
06.02	04.122.0001.1.310	Promoção de Cursos de Formação Profissional Técnica aos Municípios	3.3.90.36.99	704	35.000,00
06.02	04.122.0001.1.310	Promoção de Cursos de Formação Profissional Técnica aos Municípios	3.3.90.36.99	500	10.000,00
TOTAL					65.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
17.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	500	20.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	500	45.000,00
TOTAL					65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.486, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 238.918,35 (Duzentos e trinta e oito mil, novecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 238.918,35 (Duzentos e trinta e oito mil, novecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.291 de 22 de dezembro de 2022, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	13.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.36.99	715	136.000,00
05.02	13.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.39.99	715	16.538,19
05.02	13.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.30.99	715	17.500,00
05.02	13.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.36.99	716	51.500,00
05.02	13.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.39.99	716	12.380,16
05.02	13.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.30.99	716	5.000,00
TOTAL					238.918,35

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado o provável Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso das Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo (Fontes 715 e 716), conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.487 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.515.000,00 (Um milhão, quinhentos e quinze mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1291 de 22/12/2022.

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.515.000,00 (Um milhão, quinhentos e quinze mil reais), para atendimento as despesas com Saúde, a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.04.00	500	20.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	500	20.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.13.03	500	40.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.00	500	240.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.01	500	40.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13.03	500	6.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30.99	500	17.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.11.01	500	45.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.16.00	500	35.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.91.13.02	500	7.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	500	370.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.13.01	500	40.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.13.03	500	150.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.16.00	500	410.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.91.13.02	500	60.000,00
01.03	10.305.0063.2.383	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.1.90.13.03	500	15.000,00
TOTAL					1.515.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
16.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, Inclusive Sinalização Horizontal e Vertical	3.3.90.39.99	700	50.000,00
17.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, Inclusive Sinalização Horizontal e Vertical	4.4.90.51.00	700	50.000,00
17.02	16.482.003.1.008	Desenv. Projetos P/ Construção, Revitalização, Ampliação de Passeios Públicos	4.4.90.51.00	700	42.000,00
04.02	18.542.0057.1.107	Coleta Seletiva	4.4.90.52.99	704	150.000,00
04.02	20.606.0052.1.122	Estrada do Produtor	3.3.90.30.99	704	45.000,00
05.02	27.813.0004.1.337	Ginástica de Trampolim	3.3.90.39.99	704	100.000,00
06.02	04.129.0012.1.208	Contratação de Empresa Especializada para Recadastramento Imobiliário	3.3.90.39.99	704	100.000,00

10.02	16.482.0003.1.006	Ações Estruturantes do Desenvolvimento Urbano Rural	3.3.90.39.99	704	50.000,00
11.02	03.092.0023.2.363	Informatização dos Procedimentos Administrativos e Judiciais	4.4.90.52.99	704	50.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	704	200.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	704	50.000,00
16.02	15.452.0024.1.207	Construção e Manutenção do Cemitério Municipal	3.3.90.39.99	704	50.000,00
16.02	15.452.0024.1.207	Construção e Manutenção do Cemitério Municipal	4.4.90.51.00	704	28.000,00
16.02	25.751.0024.1.203	Eletificação de Áreas Urbanas e Rurais e/ou Modernização do Sistema de Iluminação	3.3.90.39.99	704	100.000,00
17.02	15.451.0060.1.077	Contratação de Empresa para a Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos	4.4.90.51.00	704	150.000,00
17.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásio Poliesportivo	3.3.90.30.99	704	100.000,00
TOTAL					1.515.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.488, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 445.700,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 445.700,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0020.1.098	Divulgação Institucional	3.3.90.39.99	704	20.000,00
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.3.90.14.00	500	6.000,00
03.02	04.122.0038.1.278	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.40.06	704	32.000,00
03.02	04.122.0038.1.276	Manutenção e Conservação de Equipamento	3.3.90.40.12	500	4.500,00
05.02	13.392.0005.1.282	Festividades do Município	3.3.90.39.99	704	28.200,00
06.02	03.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	500	5.000,00
16.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, Inclusive Sinalização Horizontal e Vertical	3.3.90.39.99	704	350.000,00
TOTAL					445.700,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
17.02	15.451.0060.1.077	Contratação de Empresa para a Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamento	4.4.90.51.00	704	350.000,00
10.02	16.122.0003.1.010	Administração e Manutenção do Conselho Municipal da Cidade	4.4.90.52.99	500	25.000,00

10.02	16.482.0002.1.002	Fomento ao Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social	4.4.90.51.00	500	25.000,00
10.02	16.482.0003.1.006	Ações Estruturantes do Desenvolvimento Urbano e Rural	4.4.90.51.00	500	8.000,00
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.40.05	500	4.500,00
05.02	13.392.0005.1.022	Encontro das Diversas Manifestações Culturais do Município	3.3.90.39.99	704	18.200,00
05.02	27.812.0004.1.285	Construção, Ampliação e Adequação de Praças Esportivas	4.4.90.51.00	704	10.000,00
06.02	04.122.0001.1.310	Promoção de Cursos de Formação Profissional Técnica aos Municípios	3.3.90.39.99	500	5.000,00
TOTAL					445.700,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.489, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.30.99	550	5.000,00
01.06	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.39.99	550	17.000,00
TOTAL					22.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	12.361.0011.1.143	Conectado	4.4.90.52.99	550	22.000,00
TOTAL					22.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1.022, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;



CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5595, de 18 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 12 de setembro de 2023, pelo Regime Estatutário, **MARIANA APARECIDA DE AGUIAR COSTA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de **Professor I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5454, de 12 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **SANDRA MARIA DE AZEVEDO**, matrícula sob o nº 95159, ocupando o Cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sendo 10 (dez) dias com início em 28/08/2023 e término em 06/09/2023, e 04 (quatro) dias com início em 11/09/2023 a término em 14/09/2023, para acompanhar seu pai ou mãe que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.024, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5384, de 06 de setembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor **ORLANDO DE OLIVEIRA MAIA**, cujo período fica estipulado em 21 (vinte e um) meses, com início em 30/08/2023 e término em 20/05/2025, exercendo o Cargo de Fiscal de Tributos, matrícula sob nº 6770, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, referente aos quinquênios 1987/1992, 1992/1997, 1997/2002, 2002/2007, 2007/2012, 2012/2017, 2017/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MICHELLI DA CONCEIÇÃO SANTANA**, matrícula sob nº 94135, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 13/09/2023 e término em 17/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **ERICH PORTO DE MOURA**, matrícula sob nº 96443, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 15/09/2023 e término em 29/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.027, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FLAVIA DE FATIMA BAHIA PIRES**, matrícula sob nº 97026, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 14/09/2023 e término em 12/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.028, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARA APARECIDA DO NASCIMENTO ALMEIDA**, matrícula sob nº 93758, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 11/09/2023 e término em 25/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.029, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CAROLINE FERNANDA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula sob nº 96942, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 07/09/2023 e término em 06/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.030, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ADRIANA DE JESUS SOARES**, matrícula sob nº 94711, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 13/09/2023 e término em 17/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.031, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **QUENIA GOMES CASSIANO COSTA**, matrícula sob nº 97277, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 18/09/2023 e término em 22/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.032, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JEOVANA DOS SANTOS CARIDADE**, matrícula sob nº 95149, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 15/09/2023 e término em 19/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.033, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOSEFA ANA DE OLIVEIRA**, matrícula sob nº 92612, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 14/09/2023 e término em 22/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.034, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, matrícula sob nº 96926, ocupando o cargo de Coveiro, lotado na Secretaria Municipal



de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 10/09/2023 e término em 24/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.035, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **RACHEL CUNHA DOS SANTOS DOMINGOS**, matrícula sob nº 97240, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 19/09/2023 e término em 22/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.036, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ELAINE MARIA ALVES BATISTA**, matrícula sob nº 94942, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 18/09/2023 e término em 22/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.037, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário **MARCO AURELIO DE OLIVEIRA**, matrícula sob nº 91793, ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 16/09/2023 e término em 13/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.038, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **DEBORAH CHACAXIRO DIAS MELO**, matrícula sob nº 94121, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 21/09/2023 e término em 20/10/2023.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.039, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário **JAIME PACHECO PEREIRA**, matrícula sob nº 96817, ocupando o cargo de Mediador Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 18 (dezoito) dias, com início em 17/09/2023 e término em 04/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.040, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5758, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ELIETE DE FATIMA DOS REIS**, matrícula sob nº 94071, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 02/10/2023 e término em 30/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.041, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4424, de 03 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **MARIANA BEATRIZ FERREIRA PILER**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 25/09/2023 e término em 23/12/2023, exercendo o Cargo de Professor I, matrícula sob nº 94044, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2016/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.042, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5759, de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **ALINE DOS SANTOS RAMOS**, matrícula sob o nº 97149, ocupando o Cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 11/09/2023 e término em 15/09/2023, para acompanhar seu pai ou mãe que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.043, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.373, de 06 de março de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 613, de 15 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5817, de 27 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 25 de setembro de 2023, pelo Regime Estatutário, **JESSICA DE JESUS RAMOS OLIVEIRA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de **Auxiliar de Creche**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.044, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2.197, de 17 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, com início em 16/09/2023 e término em 13/03/2024, da funcionária **ROZELI GONÇALVES DA CUNHA**, matrícula sob o nº 9477-5, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.045, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6038, de 21 de outubro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **CLAUDIA LIMA MACEIÓ**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 03/10/2023 e término em 31/12/2023, exercendo o Cargo de Agente Fiscal de Transporte, matrícula sob nº 95082, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente ao quinquênio 2007/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 156/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a SRA. ELISÂNGELA ALVES DE CARVALHO AZEVEDO, SR. MARCELO ALVES DE CARVALHO, SR. THIAGO ALVES DE CARVALHO E A SRA. PATRÍCIA DE CARVALHO GONÇALVES DA ROCHA
Data da Assinatura:	15/06/2023
Processo Administrativo:	1751/2020



Objeto:	Imóvel do objeto de locação localiza-se na Rua Coronel Joaquim Ferreira Ribeiro, nº 204, Loja 05, bairro Centro, Pinheiral – RJ, destinando-se às instalações do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC.
Do valor:	R\$ 2.581,39 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) mensais
Prazo:	12 (doze) meses, a contar do dia 15 de junho de 2023.

Contrato nº 181/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ETERNA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.
Data da Assinatura:	04/09/2023
Processo Administrativo:	285/2023/SMS
Objeto:	Aquisição de roupas hospitalares para atender a rede de saúde do Município de Pinheiral.
Do valor:	R\$ 222.633,20 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 182/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Data da Assinatura:	04/09/2023
Processo Administrativo:	071/2023/SMS
Objeto:	Aquisição de medicamentos e insumos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice.
Do valor:	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 184/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA
Data da Assinatura:	05/09/2023
Processo Administrativo:	280/2023/SMS
Objeto:	Aquisição de fórmulas especiais para nutrição clínica, infantil e enteral dos pacientes internados no Hospital Municipal de Pinheiral/RJ.
Do valor:	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 185/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa APEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Data da Assinatura:	06/09/2023
Processo Administrativo:	189/2023/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar.
Do valor:	R\$ 37.924,00 (trinta e sete mil e novecentos e vinte e quatro reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 191/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa G A MEDICAL LTDA
Data da Assinatura:	06/09/2023
Processo Administrativo:	189/2023/SMS
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar.
Do valor:	R\$ 19.600,64 (dezenove mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 192/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa J M GOL HOSPITALAR LTDA
Data da Assinatura:	06/09/2023
Processo Administrativo:	4903/2022
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar.
Do valor:	R\$ 37.680,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 194/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME
Data da Assinatura:	06/09/2023
Processo Administrativo:	4903/2022
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar.
Do valor:	R\$ 205.358,48 (duzentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 195/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PRODUTOS CIRÚRGICOS SERRA DA ESTRELA LTDA - ME
Data da Assinatura:	06/09/2023
Processo Administrativo:	4903/2022
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar.
Do valor:	R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 196/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ROGERIO VIEIRA INSUMOS ME
Data da Assinatura:	06/09/2023
Processo Administrativo:	4903/2022
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar.
Do valor:	R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.



Contrato nº 197/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
Data da Assinatura:	06/09/2023
Processo Administrativo:	4903/2022
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar.
Do valor:	R\$ 148.817,20 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 198/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa VILAFARMA VR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LIMITADA.
Data da Assinatura:	06/09/2023
Processo Administrativo:	4903/2022
Objeto:	Aquisição de material médico hospitalar.
Do valor:	R\$ 148.050,46 (cento e quarenta e oito mil, cinquenta reais e quarenta e seis centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 199/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ELITE CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Data da Assinatura:	18/09/2023
Processo Administrativo:	314/2023/SMS
Objeto:	Aquisição de materiais hospitalares para cirurgias de Urologia com cessão de equipamentos em regime de Comodato para atender as necessidades dos municípios de Pinheiral/RJ que necessitam em caráter de urgência e emergência, de tratamento cirúrgico no Hospital São João Batista localizado no Município de Volta Redonda/RJ.
Do valor:	R\$ 151.917,32 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 200/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA
Data da Assinatura:	19/09/2023
Processo Administrativo:	248/2022/SMS
Objeto:	Prestação de serviços de vidraçaria em geral com fornecimento de material e mão de obra para instalação.
Do valor:	R\$ 43.184,00 (quarenta e três mil e cento e oitenta e quatro reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 201/2023 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PF SOUZA COMERCIO DE VIDROS E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	19/09/2023
Processo Administrativo:	248/2022/SMS
Objeto:	Prestação de serviços de vidraçaria em geral com fornecimento de material e mão de obra para instalação.
Do valor:	R\$ 223.478,40 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º termo aditivo ao contrato de nº 067/2023 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA
Data da Assinatura:	15/08/2023
Do objeto:	Prorrogação do prazo contratual.
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência por um período de 06 (seis) meses
Processo Administrativo:	404/2022/SMS

1º termo aditivo ao contrato de nº 125/2023 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa CAMPOS ROCHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Data da Assinatura:	19/09/2023
Do objeto:	Prorrogação do prazo contratual e adequação das quantidades e serviços da planilha contratual, com alteração do valor ao contrato.
Do prazo:	Fica prorrogado por 03 (três) meses
Do valor do aditivo:	Fica aditivado o valor de R\$ 22.258,66 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).
Do acréscimo e da supressão:	Acréscimo de quantitativo e inclusão de novos itens na planilha, correspondente a 16,13% sobre o valor inicial do contrato, que equivale a quantia de R\$ 34.535,97 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos). A supressão de quantitativos de itens existentes na planilha, correspondente a 5,73% sobre o valor inicial do contrato, que equivale a quantia de R\$ 12.277,31 (doze mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos).
Processo Administrativo:	5011/2022



EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO

1º termo aditivo ao contrato de nº 163/2022 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Data da Assinatura:	14/08/2023
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 18 de agosto de 2023.
Processo Administrativo:	2382/2022/SMS

1º termo aditivo ao contrato de nº 187/2022 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA
Data da Assinatura:	06/09/2023
Do objeto:	Firmar aditivo de prorrogação do prazo contratual, em razão do saldo remanescente.
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses
Processo Administrativo:	417/2022/SMS

2º termo aditivo ao contrato de nº 002/2023 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa SERVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA
Data da Assinatura:	04/09/2023
Do objeto:	Prorrogação do prazo contratual em razão de imprevistos que ocorreram no decorrer da obra.
Do prazo:	Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias
Processo Administrativo:	1337/2022

3º termo aditivo ao contrato de nº 049/2021 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA
Data da Assinatura:	13/07/2023
Do objeto:	Aditivar o valor contratado em razão de inclusão de funcionários no setor de mamografia.
Do valor:	Fica aditivado o valor de R\$ 348,81 (trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos)
Processo Administrativo:	653/2020/SMS

8º termo aditivo ao contrato de nº 146/2022 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa METODO ENGENHARIA V R LTDA
Data da Assinatura:	18/08/2023
Do objeto:	Prorrogação do prazo contratual e aditivar valor contratado.
Do prazo:	Fica prorrogado por 30 (trinta) dias
Do valor:	Fica aditivado o valor de R\$ 7.090,65 (sete mil, noventa reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 1,87% sobre o valor total do contrato.
Processo Administrativo:	2753/2022

Instrumento:	Segundo Termo Aditivo ao Termo de Concessão
Partes:	Município de Pinheiral e as empresas AUDIO COMPANY RJ SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA ME e ESTRUTURAL LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA
Data da Assinatura:	10/02/2023
Processo Administrativo:	6484/2021
Objeto:	Substituição da concessionária AUDIO COMPANY RJ SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA ME (CNPJ nº 13.236.471/0001-45) pela empresa interveniente e ESTRUTURAL LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA (CNPJ nº 43.719.781/0001-81), considerando pertencerem ao mesmo grupo econômico.

DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação_Processo: 559/2023

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de procedimentos de endoscopia digestiva alta com ligadura de varizes esofágicas.

Valor: R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais.)

Contratado: CENTRO ENDOSCÓPICO BRAGA E VASCONCELOS LIMITADA – ME

CNPJ: 26.687.850/0001-01

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0621

Código Reduzido: 222

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 22 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação_Processo: 600/2023

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93

Objeto: Configuração a contratação de serviços de Ultrassonografias.

Valor: R\$ 16.962,50 (Dezesseis mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Contratado: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ: 35.917.970/0007-26

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0621

Código Reduzido: 222

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 22 de setembro de 2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRAL
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5547	2023		

Inexigibilidade de Licitação_Processo: 5547/2023

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inciso II c/c artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para oferecer capacitação presencial aos servidores da Prefeitura Municipal de Pinheiral sobre a Lei 14.133/2021, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Departamento de Licitação.

Valor: R\$ 46.080,00 (Quarenta e seis mil e oitenta reais).

Contratado: WENDEL BARBOSA CARUZO SOLUCOES

CNPJ: 17.795.551/0001-91

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0704

Código Reduzido: 664

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal

Data da Assinatura: 22 de setembro de 2023.

**CONCURSO PÚBLICO 001 / 2022
CONVOCAÇÃO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2022

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2022. Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
BETANIA REZENDE MONSORES DA COSTA	379845-0	14º	MEDIADOR EDUCACIONAL
ANDREA DE CARVALHO	373858-0	15º	MEDIADOR EDUCACIONAL
MARCIA CRISTINA SILVA DE SOUZA	379158-8	16º	MEDIADOR EDUCACIONAL
LUCAS DE SOUZA	380735-3	06º	PROFESSOR II - PORTUGUÊS
TATIANE VIEIRA DOS SANTOS CAETANO	380400-7	20º	PROFESSOR I
MARCIA CRISTINA DA SILVA INOCENCIO	375599-4	21º	PROFESSOR I
DAIANE PIMENTEL DE SOUZA	380785-4	22º	PROFESSOR I
DAYANE DE ALMEIDA MOURA DE OLIVEIRA	375611-6	23º	PROFESSOR I
ROSIMERE PESSOA DE SOUZA	375349-9	24º	PROFESSOR I
RAFAELE RODRIGUES DA SILVA	374889-1	25º	PROFESSOR I
RUBIA CRISTINA BARBOSA MOURA	375324-2	26º	PROFESSOR I

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÕES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO N.º 258/2023**

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**APROVAÇÃO DO
DEMONSTRATIVO DE
RECEITAS E DESPESAS DE
JUNHO DE 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ata da reunião de 25 de setembro de 2023 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação do Demonstrativo de Receitas e Despesas de junho de 2023;

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 25 de setembro de 2023.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO N.º 259/2023**

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**APROVAÇÃO DO
DEMONSTRATIVO DE
RECEITAS E DESPESAS DE
JULHO DE 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ata da reunião de 25 de setembro de 2023 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação do Demonstrativo de Receitas e Despesas de julho de 2023;

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 25 de setembro de 2023.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO N.º 260/2023**

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**APROVAÇÃO DO
DEMONSTRATIVO DE
RECEITAS E DESPESAS DE
AGOSTO DE 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ata da reunião de 25 de setembro de 2023 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação do Demonstrativo de Receitas e Despesas de agosto de 2023;

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 25 de setembro de 2023.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

RESOLUÇÃO N.º 261/2023

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVAÇÃO DA ATA DA
REUNIÃO DE 31 DE JULHO DE
2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ata da reunião de 25 de setembro de 2023 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação da ATA da Reunião de 31 de julho de 2023.

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 25 de setembro de 2023.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

RESOLUÇÃO N.º 262/2023

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVAÇÃO DO 2º
QUADRIMESTRE DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ata da reunião de 25 de setembro de 2023 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação do 2º Quadrimestre de 2023.

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 25 de setembro de 2023.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
PAGAMENTOS FORA DA ORDEM CRONOLÓGICA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Tesouraria

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Memorando nº 186/2023

Ao: Departamento de Secretaria de Governo
Assunto: Publicação de Pagamentos

Pinheiral, 01 de julho de 2023

Em atendimento aos artigos 5º da Lei Federal 8.666/93; Art 4º do Decreto Municipal nº 2.620, 07 de Janeiro de 2019, alterado pelo Decreto 2.666, de 31 de Maio de 2019; publica-se a relação dos pagamentos realizados de Fevereiro 2023 à Agosto 2023, assim considerados imprescindíveis e inadiáveis à Administração Pública.

DOCUMENTO FISCAL	CREDOR	PROCESSO ADMINISTRATIVO	VALOR	DATA PAGAMENTO	FUNDAMENTO
632500	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO RIO DE JANEIRO	229/2023	604,64	03/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
632498	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO RIO DE JANEIRO	229/2023	537,46	03/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
632496	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO RIO DE JANEIRO	229/2023	671,83	03/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
632501	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO RIO DE JANEIRO	229/2023	201,55	03/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
574	CONTATTO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA (CONVENIO CAIXA)	4512/2021	11.204,91	20/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
673	GENTE SEGURADORA S/A	6273/2022	169,91	20/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
259	GENTE SEGURADORAS/A	6273/2022	5.364,42	17/04/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
253	PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI EPP	5113/2022	357.308,00	17/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
311	LOPIL LOCADORA PINHEIRAL LTDA	1270/2021	14.893,00	22/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
2796	POSTO GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA	137/2022	16.836,47	22/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
345	MAYARA GOMES DA SILVA(EXTINTORES)	1165/2023	740,00	23/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
275	LIGHT SERVIÇOS ELETRICIDADE S/A	3436/2017	235,42	16/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
275	LIGHT SERVIÇOS ELETRICIDADE S/A	3436/2017	271,80	16/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
275	LIGHT SERVIÇOS ELETRICIDADE S/A	3436/2017	174,99	16/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
275	LIGHT SERVIÇOS ELETRICIDADE S/A	3436/2017	253,41	16/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
598	MARCOS & BELUTTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	1739/2023	95.950,00	19/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93 e Decreto nº 3.401, de 09 maio 2023
193	J M MUSIC PRODUÇÕES LTDA - ME	1719/2023	21.375,00	19/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93 e Decreto nº 3.401, de 09 maio 2023
591	CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES LTDA	1520/2022	122.666,95	24/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
51319	MULTIMUNDE COMÉRCIO E DISTR DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	2537/2023	4.162,60	19/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
12765	POTENZA VEÍCULOS LTDA	2083/2023	16.665,07	24/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
166	M F A G PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA	1739/2023	24.462,50	25/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93 e Decreto nº 3.401, de 09 maio 2023
296	LIGHT SERVIÇOS ELETRICIDADE S/A	161/2023	61.400,50	19/06/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
571	FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2986/2023	1.464,20	19/06/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
74	R M GUERRA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI	1669/2023	23.769,90	07/06/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93 e Decreto nº 3.401, de 09 maio 2023
296	LIGHT SERVIÇOS ELETRICIDADE S/A	161/2023	1.343,82	06/06/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
296	LIGHT SERVIÇOS ELETRICIDADE S/A	161/2023	1.343,82	06/06/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
296	LIGHT SERVIÇOS ELETRICIDADE S/A	161/2023	1.343,82	06/06/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
892	NUCLEO SUL FLUMINENSE DOS CRIADORES DO CAVALO MANG	2393/2023	16.580,00	15/06/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93 e Decreto nº 3.401, de 09 maio 2023
22293	AGÊNCIA NACIONAL ÁGUAS-ANA	716/2023	12.980,21	27/06/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93



12000	PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA-ME	3214/2022	13.615,34	20/07/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
354	CONTATTO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI	4512/2021	8.466,80	25/07/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
354	CONTATTO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI	4512/2021	1.861,49	25/07/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
124	CONTATTO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI	4903/2022	51.251,75	20/07/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
124	CONSTRUTORA LEAL DE VOLTA REDONDA LTDA	4903/2022	32.119,85	20/07/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
658	MEGA PRODUTO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	4559/2022	17.000,88	07/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
67	WEB MÍDIAS E SISTEMAS LTDA	633/2022	1.558,70	15/09/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
214	TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA-ME	4076/2022	7.862,82	24/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
20	VIVIAN FONSECA VILELA	3906/2021	3.381,00	24/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
423	ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER PRODUÇÕES	4112/2023	25.650,00	11/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93 e Decreto nº 3.401, de 09 maio 2023
128	M D DE SOUZA FAGUNDES PRODUÇÕES E EVENTOS	4137/2023	6.859,30	11/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93 e Decreto nº 3.401, de 09 maio 2023
1004	R A SIMULADORES LTDA	4040/2023	17.000,00	21/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
1231	FEDERAÇÃO GINÁSTICA DO ESTADO RIO DE JANEIRO	4443/2023	2.479,60	21/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
3514	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA	4439/2023	1.259,77	21/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
3513	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA	4439/2023	2.767,38	21/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
18219080	GENTE SEGURADORA S/A	6273/2023	898,00	31/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
19251	POTENZA VEÍCULOS LTDA	3973/2023	380,80	31/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
19251	POTENZA VEÍCULOS LTDA	3973/2023	361,87	31/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
5453	POTENZA VEÍCULOS LTDA	3973/2023	882,05	31/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
5454	POTENZA VEÍCULOS LTDA	3973/2023	664,73	31/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA	05/2023	15.866,40	01/02/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA	147/2023	48.011,40	02/02/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
56	ELISÂNGELA ALVES DE CARVALHO AZEVEDO E OUTROS	1751/2020	2.440,17	10/02/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
01/23	JANAINA CORTES RAMALHO MIRANDA	285/2021	7.942,30	14/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA	047/2023	196,60	13/02/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93

FATURA	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA	05/2023	162,70	13/02/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA	05/2023	19.293,60	01/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA	147/2023	61.904,10	01/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
RECIBO	FATIMA MARIA ABDALA DA SILVA	3005/2022	2.002,05	23/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
RECIBO	FATIMA MARIA ABDALA DA SILVA	3005/2022	2.002,05	23/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	TELEFÔNICA BRASIL S/A	5974/2019	5.513,91	17/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
RECIBO	ELISÂNGELA ALVES DE CARVALHO AZEVEDO E OUTROS	1751/2020	2.440,19	23/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
RECIBO	JANINA CORTES RAMALHO MIRANDA	285/2021	7.942,30	23/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	OI. S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	333/2023	2.573,46	21/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
RECIBO	AEMERJ ASSOC DE MUNICÍPIOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO	7045/2022	1.600,00	21/03/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
RECIBO	MAURO TUPINAMBA RODRIGUES TORRES	5366/2022	3.736,13	02/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	OI. S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OI	333/2023	2.581,87	25/04/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	TELEFÔNICA BRASIL S/A	5974/2021	6.485,87	25/04/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	CENTRO COMUNITÁRIO DE PINHEIRAL	1180/2023	12.000,00	04/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	TELEFÔNICA BRASIL S/A	5974/2021	6.482,90	19/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	CENTRO COMUNITÁRIO DE PINHEIRAL	1180/2023	12.000,00	23/05/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	OI. S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OI	333/2023	2.460,20	23/06/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
6882024	CLAUDIA MARIA GOMES	950/2023	15.580,00	29/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	TELEFÔNICA BRASIL S/A	5974/2021	6.488,52	27/06/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	OI. S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OI	333/2023	4,17	28/06/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
RECIBO	MARIA DE FÁTIMA ABDALA DA SILVA	3005/2022	2.010,00	10/08/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
FATURA	OI. S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OI	333/2023	2.505,46	17/07/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93
1072027	IMPRESA NACIONAL	914/2023	622,72	31/07/2023	Art 4º, Dec 2620/19; Art 5º, Lei 8666/93

Atenciosamente,

Mariângela de Carvalho Franco Cerqueira
Diretora Departamento Tesouraria
Mariane C. Franco Cerqueira
Diretora de Dept. de Tesouraria
Matr.: 9279-2



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE / 2023

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2023 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	161.730.913,9	161.730.913,9	23.342.028,4	14,4	104.321.653,3	64,5	57.409.260,6
RECEITAS CORRENTES	156.889.594,7	156.889.594,7	23.256.974,9	14,8	103.551.934,6	66,0	53.337.660,1
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.076.226,6	9.076.226,6	2.486.623,5	27,4	7.543.150,1	83,1	1.533.076,5
Impostos	8.506.826,9	8.506.826,9	2.187.927,4	25,7	6.536.514,3	76,8	1.970.312,6
Taxas	569.399,8	569.399,8	298.696,1	52,5	1.006.635,9	176,8	-437.236,1
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	6.080.177,8	6.080.177,8	709.858,8	11,7	3.848.816,8	63,3	2.231.361,0
Contribuições Sociais	5.674.931,2	5.674.931,2	569.544,7	10,0	3.164.260,2	55,8	2.510.671,0
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	405.246,6	405.246,6	140.314,1	34,6	684.556,6	168,9	-279.310,0
RECEITA PATRIMONIAL	10.079.096,6	10.079.096,6	2.541.438,6	25,2	12.640.219,0	125,4	-2.561.122,4
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	10.079.096,6	10.079.096,6	2.541.438,6	25,2	12.640.219,0	125,4	-2.561.122,4
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess., Permiss., Autoriz., Licença	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	130.720.012,3	130.720.012,3	17.450.079,1	13,3	79.291.908,3	60,7	51.428.104,0
Transferências da União e de suas Entidades	80.141.397,0	80.141.397,0	9.785.942,4	12,2	46.223.486,5	57,7	33.917.910,5
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	29.271.891,1	29.271.891,1	4.485.732,6	15,3	19.736.989,3	67,4	9.534.601,8
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	75,8	75,8	13.479,3	17.782,7	13.479,3	17.782,7	-13.403,5
Transf. de Outras Instituições Públicas	21.306.648,4	21.306.648,4	3.164.924,7	14,9	13.317.953,3	62,5	7.988.695,1
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Transferências Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	934.081,4	934.081,4	68.974,8	7,4	227.840,3	24,4	706.241,1
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	365.803,4	365.803,4	4.096,0	1,1	9.848,7	2,7	355.954,7
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	7.643,2	0,0	30.472,3	0,0	-30.472,3
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	568.278,0	568.278,0	57.235,7	10,1	187.519,3	33,0	380.758,7
RECEITAS DE CAPITAL	4.841.319,2	4.841.319,2	85.053,5	1,8	769.718,7	15,9	4.071.600,5
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIEAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	8.653,5	0,0	34.886,7	0,0	-34.886,7
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	8.653,5	0,0	34.886,7	0,0	-34.886,7
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.841.319,2	4.841.319,2	76.400,0	1,6	734.832,0	15,2	4.106.487,2
Transf. da União e de suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	4.841.319,2	4.841.319,2	76.400,0	1,6	734.832,0	15,2	4.106.487,2
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.327.189,3	9.327.189,3	980.511,5	10,5	4.998.428,4	53,6	4.328.760,9
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	171.058.103,2	171.058.103,2	24.322.539,9	14,2	109.320.081,7	63,9	61.738.021,5
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	171.058.103,2	171.058.103,2	24.322.539,9	14,2	109.320.081,7	63,9	61.738.021,5
DEFICIT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (VII) = (V+VI)	171.058.103,2	171.058.103,2	24.322.539,9	14,2	109.320.081,7	63,9	61.738.021,5
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	704.000,0	0,0	704.000,0
Superavit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	704.000,0	0,0	704.000,0
Reabertura de Créditos Adicionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Continua (1/3)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 27/09/2023 13:33h

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9576-7

Anexo 1 do RREO

ORÇUJ 113636/O-8



RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2023 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	9.327.189,3	9.327.189,3	980.511,5	10,5	4.998.428,4	53,6	4.328.760,9
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	9.327.189,3	9.327.189,3	980.511,5	10,5	4.998.428,4	53,6	4.328.760,9
Contribuições Sociais	9.327.189,3	9.327.189,3	980.511,5	10,5	4.998.428,4	53,6	4.328.760,9
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	9.327.189,3	9.327.189,3	980.511,5	10,5	4.998.428,4	53,6	4.328.760,9

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/O-8

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Dep. Contabilidade e Orçamentos
Matr. 9460-8/CRC/RJ - 100917/O-1

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 9460-7
CRC/RJ 071587/O-1

Continua (2/3)

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ



Continuação (3/3)

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023

Manderson Siqueira de Castro
 Secretário Municipal de Finanças
 Matr. 9460-7
 CRCRJ 0715870-1

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 08/2023 (f)		No Bimestre	Até 08/2023 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	165.096.788,3	194.271.571,0	25.228.503,7	128.027.719,6	66.243.851,4	29.087.585,1	105.905.803,2	88.365.767,8	101.180.976,3
DESPESAS CORRENTES	126.420.426,4	141.798.493,7	22.942.749,5	103.082.783,0	38.715.710,7	24.986.548,0	87.624.859,4	54.173.634,3	83.347.244,9
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.202.893,4	66.834.171,3	14.019.892,6	48.038.717,4	17.795.453,9	14.017.553,8	48.931.980,9	17.902.190,4	47.204.282,4
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.351.550,6	2.551.550,6	64.000,0	2.214.000,0	337.550,6	389.254,5	1.584.967,0	966.583,6	1.576.215,8
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.865.982,4	72.412.771,7	8.858.856,9	51.830.065,6	20.582.706,1	10.579.739,7	37.107.911,5	35.304.860,2	34.566.746,7
DESPESAS DE CAPITAL	27.015.928,0	42.662.642,4	2.285.754,2	24.944.936,6	17.717.705,8	4.101.037,1	18.280.943,8	24.381.696,6	17.833.731,4
INVESTIMENTOS	24.211.928,0	39.432.454,7	2.185.753,5	22.312.077,9	17.120.376,8	3.555.273,3	16.239.161,2	23.193.293,5	15.799.131,7
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.804.000,0	3.230.187,7	100.000,7	2.632.856,7	597.329,0	545.763,8	2.041.782,7	1.188.405,0	2.034.599,7
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.660.434,9	9.810.434,9	0,0	0,0	9.810.434,9	0,0	0,0	9.810.434,9	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	5.961.313,9	4.613.835,4	925.173,9	2.979.351,7	1.634.483,7	922.749,9	2.973.916,6	1.639.918,8	2.071.819,5
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)+(VIII)+(XII)	171.058.103,2	198.885.406,4	26.153.677,6	131.007.071,3	67.878.335,1	30.010.335,0	108.879.719,8	90.005.686,6	103.252.795,8
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(XI)+(XII)	171.058.103,2	198.885.406,4	26.153.677,6	131.007.071,3	67.878.335,1	30.010.335,0	108.879.719,8	90.005.686,6	103.252.795,8
SUPERÁVIT (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XIV)=(XIII)+(XIV)	171.058.103,2	198.885.406,4	26.153.677,6	131.007.071,3	67.878.335,1	30.010.335,0	108.879.719,8	90.005.686,6	103.252.795,8
RESERVA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.961.313,9	4.613.835,4	925.173,9	2.979.351,7	1.634.483,7	922.749,9	2.973.916,6	1.639.918,8	2.071.819,5
DESPESAS CORRENTES	5.961.313,9	4.613.835,4	925.173,9	2.979.351,7	1.634.483,7	922.749,9	2.973.916,6	1.639.918,8	2.071.819,5
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	5.961.313,9	4.613.835,4	925.173,9	2.979.351,7	1.634.483,7	922.749,9	2.973.916,6	1.639.918,8	2.071.819,5

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARD BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRICIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 27/09/2023 13:33h

Anexo 1 do RREO

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	
			No Bimestre	Até 08/2023 (b)	%(b/a)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até 08/2023 (d)		
								(e) = (a-d)		% (d/a)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	165.086.789,3	194.271.570,9	25.210.613,5	128.008.829,4	97,7	66.261.741,6	29.069.694,9	105.887.913,1	88.383.657,9	
Legislativa	4.704.012,6	4.704.012,6	655.540,4	3.103.336,7	2,4	1.600.675,9	670.566,9	2.826.342,8	1.877.668,8	
Ação Legislativa	1.045.520,0	1.105.520,0	151.087,9	669.893,3	0,5	435.626,7	150.745,7	643.100,0	462.420,0	
Administração Geral	3.608.492,6	3.608.492,6	482.799,5	2.407.688,1	1,8	1.140.824,5	498.188,2	2.157.467,4	1.391.025,1	
Tecnologia da Informação	50.000,0	50.000,0	21.653,0	25.775,4	0,0	24.224,6	21.653,0	25.775,4	24.224,6	
Essencial à Justiça	961.050,0	979.050,0	235.928,4	662.661,3	0,6	326.488,7	228.991,1	640.582,4	338.467,6	
Representação Judicial e Extrajudicial	115.200,0	115.200,0	0,0	4.879,7	0,0	110.320,3	0,0	4.879,7	110.320,3	
Administração Geral	835.850,0	863.850,0	235.928,4	647.681,6	0,5	216.168,4	228.991,1	635.702,7	228.147,3	
Administração	23.548.730,1	20.780.708,9	1.727.933,7	8.957.950,6	6,8	11.822.758,2	2.186.353,8	7.354.625,9	13.428.083,0	
Planejamento e Orçamento	96.400,0	131.400,0	0,0	41.015,5	0,0	90.384,5	33.211,8	36.130,2	95.269,8	
Administração Geral	18.005.930,1	17.574.302,9	1.412.472,1	7.075.042,5	5,4	10.489.260,4	1.865.537,1	5.854.782,9	11.719.520,0	
Administração Financeira	1.483.000,0	1.133.000,0	16.916,6	447.561,1	0,3	665.438,9	8.237,5	346.555,3	786.444,7	
Controle Interno	17.000,0	17.000,0	0,0	0,0	0,0	17.000,0	0,0	0,0	17.000,0	
Ordenamento Territorial	78.800,0	64.600,0	0,0	0,0	0,0	64.600,0	0,0	0,0	64.600,0	
Formação de Recursos Humanos	46.500,0	46.500,0	-1.455,0	17.465,0	0,0	29.035,0	3.750,0	14.570,0	31.930,0	
Administração de Receitas	3.692.100,0	1.698.906,0	300.000,0	1.376.866,6	1,1	322.039,4	274.617,4	1.102.587,5	566.318,5	
Defesa Civil	80.000,0	80.000,0	0,0	0,0	0,0	80.000,0	0,0	0,0	80.000,0	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	50.000,0	35.000,0	0,0	0,0	0,0	35.000,0	0,0	0,0	35.000,0	
Segurança Pública	335.000,0	335.000,0	0,0	57.450,0	0,0	277.550,0	9.575,0	33.512,5	301.487,5	
Ordenamento Territorial	335.000,0	335.000,0	0,0	57.450,0	0,0	277.550,0	9.575,0	33.512,5	301.487,5	
Assistência Social	4.986.385,1	6.387.885,1	938.639,5	4.681.402,5	3,6	1.706.482,5	1.143.924,1	3.983.142,7	2.404.742,4	
Assistência Social	2.930.992,8	3.591.158,4	700.833,5	2.616.435,0	2,0	974.723,5	691.570,5	2.482.675,8	1.098.482,6	
Assistência ao Idoso	534.312,5	460.000,0	0,0	444.000,0	0,3	16.000,0	74.000,0	296.000,0	164.000,0	
Assistência à Criança e ao Adolescente	26.000,0	29.500,0	0,0	20.070,0	0,0	9.430,0	9.050,0	11.550,0	17.945,0	
Assistência Comunitária	1.494.079,8	2.307.226,6	237.806,1	1.600.897,6	1,2	706.329,1	369.286,6	1.182.911,9	1.124.314,7	
Previdência Social	8.161.112,4	10.011.112,4	1.364.978,5	4.513.413,5	3,4	5.497.698,9	1.364.978,5	4.513.413,5	5.497.698,9	
Previdência do Regime Estatutário	8.161.112,4	10.011.112,4	1.364.978,5	4.513.413,5	3,4	5.497.698,9	1.364.978,5	4.513.413,5	5.497.698,9	
Saúde	36.319.630,0	57.764.421,0	8.000.609,3	41.944.817,4	32,0	15.819.603,6	9.263.533,5	34.257.350,4	23.507.070,6	
Atenção Básica	13.907.000,0	17.598.000,0	3.106.826,8	13.473.890,7	10,3	4.114.109,3	3.565.569,3	12.369.394,0	5.218.606,0	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.434.057,8	37.597.448,8	4.698.346,6	27.557.845,0	21,0	10.039.603,9	5.394.111,8	21.131.512,4	16.465.936,5	
Suporte Profilático e Terapêutico	401.702,8	596.702,8	32.080,0	319.968,6	0,2	276.734,2	133.974,4	239.088,9	357.633,9	
Vigilância Epidemiológica	1.476.869,4	1.982.269,4	173.244,8	593.113,2	0,5	1.389.156,2	160.178,1	517.375,1	1.464.894,3	
Transferências	100.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Trabalho	213.390,8	213.390,8	73.390,0	213.390,0	0,2	0,0	33.810,5	152.086,3	61.304,5	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	213.390,8	213.390,8	73.390,0	213.390,0	0,2	0,0	33.810,5	152.086,3	61.304,5	

Priscila Ap. Fernandes Figueira

Secretaria de Dep. Contabilidade e Orçamentos

Matr. 9480-8/CRCRJ - 10091710-1

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Finanças

Matr. 9460-7

CRCRJ 07158710-1

Patricia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Dep. Contabilidade e Orçamentos
 Matr. 9460-8/CRC/RJ - 1009170-1

Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Municipal de Finanças
 Matr. 9460-7
 CRC/RJ 0715870-1



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até 08/2023 (b)		%	Até 08/2023 (d)		%
Educação	29.728.126,7	37.231.516,3	5.928.751,3	28.039.166,3	21,4	7.547.014,7	24.838.419,7	12.393.096,6	
	292.000,0	226.000,0	63.993,9	74.713,9	0,1	22.178,4	23.682,5	202.317,5	
	18.488.151,2	25.005.193,3	3.481.154,6	19.148.392,7	14,6	5.855.800,7	4.970.914,0	7.074.146,3	
	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	
	8.263.055,6	9.935.403,0	2.197.619,0	7.283.817,0	5,6	2.207.076,3	5.650.505,3	4.284.897,7	
	1.826.034,6	1.202.034,6	95.983,9	778.312,3	0,6	423.722,2	696.508,2	505.526,4	
	852.885,4	857.885,4	90.000,0	752.930,4	0,6	104.955,0	536.676,6	321.208,8	
	1.914.800,0	2.336.362,2	436.481,9	1.911.131,5	1,5	171.261,3	1.482.711,8	853.650,4	
	6.000,0	6.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.000,0	
	14.000,0	14.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.000,0	
Cultura	1.400.300,0	2.213.658,2	436.481,9	1.847.127,5	1,4	366.730,7	1.418.707,8	795.150,4	
	480.000,0	88.004,0	0,0	64.004,0	0,0	0,0	64.004,0	24.000,0	
	14.500,0	14.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.500,0	
	17.033.293,7	22.489.504,6	3.957.710,0	19.408.762,7	14,8	3.853.673,1	15.609.427,5	6.860.077,1	
	5.687.867,3	6.171.867,3	1.718.703,4	5.421.608,0	4,1	756.259,3	4.406.398,7	1.771.467,6	
	8.364.081,3	13.912.785,5	1.981.499,8	12.448.166,9	9,5	1.464.618,6	10.547.415,5	3.365.370,0	
	2.981.345,0	2.378.851,8	267.506,8	1.538.987,8	1,2	839.864,0	655.612,3	1.723.239,5	
	6.614.440,5	3.428.076,6	109.781,8	1.763.535,9	1,3	1.664.540,6	298.406,0	2.133.319,1	
	714.910,0	679.910,0	68.875,3	271.060,9	0,2	408.849,1	268.753,5	411.156,6	
	5.899.530,5	2.748.166,6	40.906,5	1.492.475,1	1,1	1.255.691,5	1.026.004,0	1.722.162,6	
Saneamento	333.200,0	133.200,0	0,0	93.000,0	0,1	40.200,0	23.000,0	110.200,0	
	30.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	
	303.200,0	103.200,0	0,0	93.000,0	0,1	10.200,0	23.000,0	80.200,0	
	8.407.685,4	6.003.440,8	1.148.849,0	3.801.693,0	2,7	2.401.747,9	2.883.796,5	3.119.645,3	
	1.012.000,0	1.067.000,0	189.075,4	633.837,5	0,5	433.162,5	168.548,6	465.796,3	
	2.864.000,0	1.914.000,0	547.750,0	1.521.502,0	1,2	392.498,0	303.818,2	762.019,9	
	506.500,0	263.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	263.500,0	
	1.594.007,0	977.762,3	0,0	80.000,0	0,1	897.762,3	38.940,6	938.821,7	
	2.396.178,5	1.746.178,5	412.023,6	1.366.353,5	1,0	379.825,0	1.091.671,1	654.507,4	
	Agricultura	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
15.000,0		15.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0	
568.800,0		616.800,0	27.000,0	281.162,6	0,2	335.637,4	0,0	362.637,4	
226.000,0		424.000,0	27.000,0	277.000,0	0,2	147.000,0	250.000,0	174.000,0	
342.800,0		192.800,0	0,0	4.162,6	0,0	188.637,4	0,0	188.637,4	
73.100,0		25.500,0	-5.730,0	270,0	0,0	0,0	270,0	29.230,0	
73.100,0		29.500,0	-5.730,0	270,0	0,0	0,0	270,0	29.230,0	
29.230,0		29.230,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29.230,0	
29.230,0		29.230,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29.230,0	

Wanderlei Siqueira de Castro
 Secretário Municipal de Finanças
 Matr. 9460-7
 CRC/RJ 0715870-1

Patrícia de Figueiredo
 Diretora de Sup. Contábil e Organizações
 Matr. 9480-8/CRC/RJ - 10091710-1

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRICIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 27/09/2023 13:33h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO
			No Bimestre	Até 08/2023 (b)		No Bimestre	Até 08/2023 (d)	
				(b)total b)	(c) = (a-b)		(d)total d)	(e) = (a-d)
Comunicações	6.750,0	6.750,0	2.800,0	2.800,0	0,0	800,0	800,0	5.950,0
Comunicação Social	6.750,0	6.750,0	2.800,0	2.800,0	0,0	800,0	800,0	5.950,0
Energia	2.077.246,6	2.077.246,6	250.000,0	1.902.246,6	1,5	333.851,8	966.843,3	1.060.403,3
Conservação de Energia	425.000,0	125.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	125.000,0
Energia Elétrica	1.652.246,6	1.902.246,6	250.000,0	1.902.246,6	1,5	333.851,8	966.843,3	955.403,3
Transporte	289.500,0	279.500,0	2.560,5	122.875,5	0,1	14.576,2	31.074,6	248.425,4
Ordenamento Territorial	71.500,0	71.500,0	2.560,5	122.875,5	0,1	14.576,2	31.074,6	176.925,4
Transporte Rodoviário	218.000,0	208.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	218.000,0
Desporto e Lazer	677.550,0	1.249.920,0	25.573,1	57.530,3	0,4	71.568,8	224.895,3	1.025.024,7
Desporto de Rendimento	32.000,0	32.000,0	0,0	3.253,3	0,0	0,0	3.253,3	28.746,7
Desporto Comunitário	112.650,0	150.650,0	0,0	79.145,0	0,1	8.000,0	75.145,0	75.505,0
Lazer	532.900,0	1.067.270,0	25.573,1	488.122,0	0,4	63.568,8	146.487,0	920.783,1
Encargos especiais	18.152.985,5	17.284.173,2	319.916,0	6.187.332,8	4,7	1.114.552,0	4.516.698,8	12.767.474,3
Serviço da Divida Interna	4.629.150,6	5.755.338,3	164.000,7	4.846.858,7	3,7	895.018,4	3.626.749,7	2.128.588,6
Transferências	12.853.191,2	10.858.191,2	155.915,3	1.340.474,1	1,0	179.543,7	889.949,1	9.958.242,0
Outros Encargos Especiais	670.643,7	670.643,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	670.643,7
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	5.961.313,9	4.613.835,4	943.064,1	2.997.242,0	2,3	940.640,1	2.991.806,8	1.622.028,6
TOTAL (III) = (I + II)	171.058.103,2	198.865.406,3	26.153.677,6	131.007.071,3	100,00	67.878.335,0	108.879.719,9	90.005.686,4

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO
			No Bimestre	Até 08/2023 (b)		No Bimestre	Até 08/2023 (d)	
				(b)total b)	(c) = (a-b)		(d)total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS)	5.961.313,9	4.613.835,4	943.064,1	2.997.242,0	2,3	940.640,1	2.991.806,8	1.622.028,6
Legislativa	0,0	0,0	17.890,3	17.890,3	0,0	17.890,3	17.890,3	-17.890,3
Administração Geral	0,0	0,0	17.890,3	17.890,3	0,0	17.890,3	17.890,3	-17.890,3
Essencial à Justiça	20.500,0	20.500,0	4.623,0	16.506,0	0,0	4.623,0	16.506,0	3.994,0
Administração Geral	20.500,0	20.500,0	4.623,0	16.506,0	0,0	4.623,0	16.506,0	3.994,0
Administração	693.800,0	693.800,0	53.130,3	221.442,3	0,2	53.130,3	221.442,3	472.357,8
Administração Geral	693.800,0	693.800,0	53.130,3	221.442,3	0,2	53.130,3	221.442,3	472.357,8
Assistência Social	138.000,0	199.500,0	39.219,7	155.218,1	0,1	36.795,7	152.794,1	46.705,9
Administração Geral	130.000,0	199.500,0	39.219,7	155.218,1	0,1	36.795,7	152.794,1	46.705,9
Assistência Comunitária	8.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Saúde	1.175.000,0	1.167.000,0	210.369,4	867.339,6	0,7	210.369,4	864.328,4	322.671,6
Atenção Básica	700.000,0	700.000,0	93.528,2	392.836,2	0,3	93.528,2	389.825,1	310.174,9
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	475.000,0	467.000,0	116.841,2	474.503,4	0,4	116.841,2	474.503,4	12.496,6

Patricia Ap. Faria dos Figueira
 Diretora de Dep. Contabilidade e Orçamentos
 Matr. 9460-8/CRCRJ - 1009170-1

Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Municipal de Finanças
 Matr. 9460-7
 CRCRJ 0715870-1

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRICIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 27/09/2023 13:33h

Anexo II do RREO

Pinheiral - RJ



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2023 (d)	% (d/total d)	
Educação	3.324.413,9	1.903.435,4	530.045,5	1.349.234,4	1,0	554.200,9	530.045,5	1.349.234,4	1,2	554.200,9
Administração Geral	2.000,0	2.000,0	0,0	361,2	0,0	1.638,8	0,0	361,2	0,0	1.638,8
Ensino Fundamental	1.945.413,9	1.207.950,2	405.581,1	1.121.966,5	0,9	85.983,8	405.581,1	1.121.966,5	1,0	85.983,8
Educação Infantil	788.000,0	516.458,2	112.471,4	196.554,8	0,2	319.903,4	112.471,4	196.554,8	0,2	319.903,4
Educação de Jovens e Adultos	589.000,0	177.027,0	11.993,0	30.351,9	0,0	146.675,1	11.993,0	30.351,9	0,0	146.675,1
Urbanismo	565.800,0	565.800,0	81.223,7	343.092,3	0,3	222.707,7	81.223,7	343.092,3	0,3	222.707,7
Administração Geral	565.800,0	565.800,0	81.223,7	343.092,3	0,3	222.707,7	81.223,7	343.092,3	0,3	222.707,7
Habitação	3.800,0	3.800,0	592,6	2.167,9	0,0	1.632,1	592,6	2.167,9	0,0	1.632,1
Administração Geral	3.800,0	3.800,0	592,6	2.167,9	0,0	1.632,1	592,6	2.167,9	0,0	1.632,1
Gestão Ambiental	40.000,0	40.000,0	5.969,8	24.351,1	0,0	15.648,9	5.969,8	24.351,1	0,0	15.648,9
Administração Geral	40.000,0	40.000,0	5.969,8	24.351,1	0,0	15.648,9	5.969,8	24.351,1	0,0	15.648,9

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Metr 9578-7
CRC/RJ 113636/O-3

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Dep. Contabilidade e Orçamentos
Metr. 9460-8/CRC/RJ - 100917/0-1

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Metr 9460-7
CRC/RJ 071587/0-1

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 27/09/2023 13:33h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bim/2023 (b)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	8.506.826,9	6.536.514,3
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.984.567,0	1.336.819,8
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.240.165,0	474.511,6
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.919.289,4	3.896.577,5
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.362.805,5	828.605,5
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	60.143.866,7	39.513.316,7
2.1-Cota-Parte FPM	30.315.256,8	20.402.163,1
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	30.315.256,8	20.402.163,1
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alíneas d, e, f	0,0	0,0
2.2-Cota-Parte ICMS	26.916.516,5	14.805.884,7
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	637.774,6	377.012,2
2.4-Cota-Parte ITR	784,3	1.048,4
2.5-Cota-Parte IPVA	2.273.534,5	3.603.768,4
2.6-Cota-Parte OF-Ouro	0,0	0,0
2.7-Compensações Finan. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,0	323.439,9
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	68.650.693,6	46.049.831,0
4-TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	12.028.773,3	7.837.975,4
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	5.133.900,0	3.674.482,4

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Metr 9578-7
CRC/RJ 113636/O-3

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Dep. Contabilidade e Orçamentos
Metr. 9460-8/CRC/RJ - 100917/0-1

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Metr 9460-7
CRC/RJ 071587/0-1

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 27/09/2023 13:33h

Anexo 8 do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bim/2023 (b)				
6-TOTAL DE RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		21.807.552,6	15.696.149,4				
6.1-FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		21.306.648,4	13.317.953,3				
6.1.1-Principal		21.306.648,4	13.317.953,3				
6.1.2-Rendimento de Aplicação Financeira		0,0	0,0				
6.1.3-Ressarcimento de Recursos do FUNDEB		0,0	0,0				
6.2-FUNDEB - Complementação da União - VAAF		0,0	32.565,0				
6.2.1-Principal		0,0	0,0				
6.2.2-Rendimento de Aplicação Financeira		0,0	32.565,0				
6.2.3-Ressarcimento de Recursos do FUNDEB VAAF		0,0	0,0				
6.3-FUNDEB - Complementação da União - VAAT		500.904,1	2.345.631,1				
6.3.1-Principal		460.575,5	2.326.095,6				
6.3.2-Rendimento de Aplicação Financeira		40.328,6	19.535,5				
6.3.3-Ressarcimento de Recursos do FUNDEB VAAT		0,0	0,0				
6.4-FUNDEB Complemento da União VAAF		0,0	0,0				
6.4.1-Principal		0,0	0,0				
6.4.2-Rendimento de Aplicação Financeira		0,0	0,0				
6.4.3-Ressarcimento de Recursos do FUNDEB VAAR		0,0	0,0				
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSF DO FUNDEB (6.1.1-4)		9.277.875,1	5.479.977,9				
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS		VALOR					
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,0					
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,0					
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,0					
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		15.696.149,4					
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10.1+10.2)		21.766.537,2	16.446.496,7	16.290.242,9	15.624.705,9		
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		19.459.039,1	14.724.791,3	14.724.791,3	14.111.338,9		
10.1.1- Educação Infantil		6.635.031,7	4.872.964,7	4.872.964,7	4.704.548,6		
10.1.2- Ensino Fundamental		12.824.007,3	9.851.826,6	9.851.826,6	9.406.790,3		
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos		0,0	0,0	0,0	0,0		
10.1.4- Educação Especial		0,0	0,0	0,0	0,0		
10.1.5- Administração Geral		0,0	0,0	0,0	0,0		
10.2- OUTRAS DESPESAS		2.307.498,1	1.721.705,3	1.565.451,6	1.513.367,0		
10.2.1- Educação Infantil		518.500,0	388.056,5	388.056,5	388.056,5		
10.2.2- Ensino Fundamental		1.788.998,1	1.333.648,9	1.177.395,1	1.125.310,5		
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos		0,0	0,0	0,0	0,0		
10.2.4- Educação Especial		0,0	0,0	0,0	0,0		
10.2.5- Administração Geral		0,0	0,0	0,0	0,0		
10.2.6- Transporte Escolar		0,0	0,0	0,0	0,0		
10.2.7- Outras		0,0	0,0	0,0	0,0		
INDICADORES DO FUNDEB							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		DESP EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESP LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESP PAGAS Até o Bimestre (f)	DESP EMP EM VALOR SUPERIOR AO RECEBIDO NO EXER. (g)		
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS C/ RECURSOS FUNDEB RECEBIDOS NO EXERCÍCIO		16.366.463,8	16.210.210,1	15.544.673,0	0,0		
11.1- Total Despesas custeadas com FUNDEB-Impostos e Transf. de Impostos		16.366.463,8	16.210.210,1	15.544.673,0	0,0		
11.2- Total Despesas custeadas com FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA União VAAF		0,0	0,0	0,0	0,0		
11.3- Total Despesas custeadas com FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA União VAAT		0,0	0,0	0,0	0,0		
11.4- Total Despesas custeadas com FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA União VAAF		0,0	0,0	0,0	0,0		
12- TOTAL DESPESAS DO FUNDEB C/ PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA		9.605.449,5	9.605.903,7	9.148.450,0	0,0		
13- TOTAL DESP. CUST. C/ FUNDEB-COMPL. UNIÃO - VAAT APLIC. EDUC. INFANTIL		0,0	0,0	0,0	0,0		
14- TOTAL DESP. CUST. C/ FUNDEB-COMPL. UNIÃO - VAAT APLIC. DESP. CAPITAL		0,0	0,0	0,0	0,0		
INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal		VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15- Min. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica		10.987.304,6	9.605.903,7	9.605.903,7	61,2		
16- Perc. 50% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil		1.172.815,6	0,0	0,0	0,0		
17- Min de 15% da Complem. da União ao FUNDEB-VAAT em Desp. de Capital		351.844,7	0,0	0,0	0,0		
INDICADORES - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit)		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	NÃO APLIC. EXCED. AO MÁX. PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício		1.569.614,9	-514.060,7	0,0	0,0	0,0	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)		VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. (u)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADR. (v)	SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	SUPERÁVIT PERMITIDO EXER. ANT. NÃO APLICADO EXER. ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB		2.042.434,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
19.1- Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos		1.930.417,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
19.2- Total das Desp. custeadas c/ FUNDEB- Complem. União (VAAF + VAAT)		112.016,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 27/09/2023 13:33h

Anexo 8 do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por área de atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o 4º Bim/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o 4º Bim/2023 (f)
20- TOTAL DESPESAS C/ AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS C/ RECEITAS IMPOSTOS	4.605.180,4	3.248.659,8	2.663.835,2	2.118.012,4
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	72.000,0	10.000,0	6.720,0	0,0
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.533.180,4	3.238.659,8	2.657.115,2	2.118.012,4
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,0	0,0	0,0	0,0
20.4- Educação Especial	0,0	0,0	0,0	0,0
20.5- Administração Geral	0,0	0,0	0,0	0,0
20.6- Transporte (Escolar)	0,0	0,0	0,0	0,0
20.7- Outras	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	26.371.717,55	19.695.156,46	16.954.076,15	17.742.718,22
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.225.531,72	5.271.021,19	5.267.741,19	5.092.605,07
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	7.225.531,72	5.271.021,19	5.267.741,19	5.092.605,07
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	19.146.185,83	14.424.135,27	13.686.336,96	12.650.113,15

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	2.663.835,21
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB - L4b	7.837.975,36
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L16a	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L17a	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (L22 + L23) - (L24 + L25 + L26 + L27)	10.501.810,57

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.512.457,74	10.501.810,57	22,81

**RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS
CONSIDERADAS PRA CUMPRIMENTO DO LIMITE**

	SALDO INICIAL (x)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1- Executados com recursos de impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executados com recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 + 37 + 38 + 39))	2.777.757,8	2.503.992,6
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação Financeira)	2.630.963,8	2.441.982,6
31.1.1- Salário-Educação	2.412.705,3	1.821.806,5
31.1.2- PDDE	8.322,0	75.168,0
31.1.3- Transferências Diretas - PNAE	189.703,2	337.551,9
31.1.4- PNATE	5.305,3	0,0
31.1.5-Outras Transferências do FNDE	14.928,0	207.456,2
31.2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,0	0,0
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,0	316,0
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0
31.5-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	146.793,9	61.694,0

**OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO
(por subfunção)**

	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32- TOTAL DE DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECURSOS	5.166.778,41	3.131.133,17	2.104.816,14	1.960.130,54
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.130.350,03	726.456,40	430.793,30	246.642,32
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.036.428,38	2.404.676,77	1.674.022,84	1.713.488,22
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 27/09/2023 13:33h

Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	34.520.269,77	20.546.319,99	18.683.525,17	17.722.020,60
33.1- Despesas Correntes	32.367.510,62	19.838.061,33	18.047.830,96	17.086.326,39
33.1.1- Pessoal Ativo	23.862.364,37	13.891.932,07	13.891.932,04	13.514.395,64
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fim	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	8.505.146,25	5.946.129,26	4.155.898,92	3.571.930,75
33.2- Despesas de Capital	2.152.759,15	708.258,66	635.694,21	635.694,21
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fim	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.152.759,15	708.258,66	635.694,21	635.694,21

Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9576-7
 CRC/RJ 11353610-8

Patricia Ap. Figueiredo Figueira
 Diretora de Imp. Contábil e Orçamentos
 Matr. 9480-01
 CRC/RJ - 10091710-1

Walter Siqueira de Castro
 Secretário Municipal de Finanças
 Matr. 9460-7
 CRC/RJ 07158710-1

Ednardo Barbosa Oliveira
 Prefeito
 Pinheiral-RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRICIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
 SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 27/09/2023 13:33h

Anexo 8 do RREO



CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	20.502,16	1.931.955,50
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	15.696.149,41	1.821.806,48
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	18.460.454,38	4.448.169,68
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-2.743.802,81	-694.407,70
38- (+) AJUSTES POSITIVOS	2.981.314,29	2.182.979,47
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	237.511,48	1.488.571,77

INDICADORES AJUSTADOS

Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educação. Básica

VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
10.987.304,59	9.148.450,00	58,28

APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS

TOTAL DE DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS PRA O FUNDEB = (L7)	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	% APLICADO
2.118.012,35	7.837.975,36	9.955.987,71	21,62

RESULTADO DAS CRÍTICAS APLICADAS SOBRE A GERAÇÃO DO ANEXO 08 RREO

Crítica 01: Ok.

Crítica 02: Ok.

Crítica 03: Ok.

Crítica 04: Ok.

Crítica 05: O Total de Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino não pode ser menor que o Total de Despesas Custeadas com Recursos Adicionais para Financiamento do Ensino. As células 40(a) e 40(b) devem ter, respectivamente, valores maiores que os das células 46(c) e 46(f).

Crítica 06: Ok.

Observação:

As críticas não impedem a emissão do anexo, mas é importante que sejam observadas e, eventualmente, corrigidos os dados (Especialmente os da tabela Despesas Educação), pois elas podem afetar o cálculo dos índices apresentados no relatório. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do Help Desk.

Francisco José da V. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/O-8

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Dep. Contabilidade e Orçamentos
Matr. 9460-8/CRC/RJ - 1009170-1

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 9460-7
CRC/RJ 0715870-1

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ

ADCT, art 77 - Anexo 12

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
RECETA DE IMPOSTOS LÍQUIDA(II)						Até 4º Bim/2023 (b)	% (b/a) x 100		
Receta Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU				8.506.826,7	8.506.826,7	6.536.514,6	76,8		
IPTU				1.984.566,9	1.984.566,9	1.336.819,9	67,4		
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU				1.165.248,2	1.165.248,2	1.059.331,8	90,9		
Receta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI				819.318,7	819.318,7	277.488,1	33,9		
ITBI				1.240.165,0	1.240.165,0	474.511,6	38,3		
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				1.177.491,9	1.177.491,9	445.315,6	37,8		
Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				62.673,1	62.673,1	29.196,0	46,6		
ISS				3.919.289,3	3.919.289,3	3.896.577,6	99,4		
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS				3.796.319,4	3.796.319,4	2.964.148,6	78,1		
Receta Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF				122.969,9	122.969,9	932.429,0	758,3		
RECETAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III)				1.362.805,5	1.362.805,5	828.605,5	60,8		
Cota-Parte FPM				60.143.866,7	60.143.866,7	39.189.876,8	65,2		
Cota-Parte ITR				30.315.256,8	30.315.256,8	20.402.163,1	67,3		
Cota-Parte ICMS				784,3	784,3	1.048,4	133,7		
Cota-Parte IPVA				26.916.516,5	26.916.516,5	14.805.884,7	55,0		
Cota-Parte IP-Exportação				2.273.534,5	2.273.534,5	3.603.768,4	158,5		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				637.774,6	637.774,6	377.012,2	59,1		
Desoneração ICMS (LC 87/1996)				0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras				0,0	0,0	0,0	0,0		
Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III)-(I)+(II)				68.650.693,4	68.650.693,4	45.726.391,4	66,6		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA				DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
				Até 4º Bim/2023 (d)	% (d/c) x 100	Até 4º Bim/2023 (e)	% (e/c) x 100	Até 4º Bim/2023 (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)				9.746.708,4	10.626.708,4	8.190.415,4	75,7	7.973.308,9	73,6
Despesas Correntes				9.680.708,4	10.761.708,4	8.190.415,4	76,1	7.973.308,9	74,1
Despesas de Capital				65.000,0	65.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)				6.862.000,0	9.532.000,0	8.433.072,7	88,5	8.071.677,3	84,7
Despesas Correntes				6.862.000,0	9.482.000,0	8.433.072,7	88,9	8.071.677,3	85,1
Despesas de Capital				50.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)				80.000,0	75.000,0	5.634,0	7,5	0,0	0,0
Despesas Correntes				80.000,0	75.000,0	5.634,0	7,5	0,0	0,0
Despesas de Capital				0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)				0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes				0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital				0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)				396.000,0	470.000,0	283.240,3	60,3	278.408,9	59,2
Despesas Correntes				396.000,0	470.000,0	283.240,3	60,3	278.408,9	59,2
Despesas de Capital				0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
 SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 27/09/2023 13:34h

Anexo 12 do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (x)	Liquidadas (v)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			<Período Atual> (b)	% (B/A) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.970.947,7	9.970.947,6	8.186.007,3	82,1
Provenientes da União	8.196.239,2	8.196.239,2	6.013.921,0	73,4
Provenientes dos Estados	1.774.708,4	1.774.708,4	2.172.086,3	122,4
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	1.291.815,4	1.291.815,4	1.686.872,3	130,6
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	11.262.763,0	11.262.763,0	9.872.879,6	87,7

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 4º Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 4º Bim/2023 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.861.291,6	7.461.291,6	4.799.198,9	64,3	4.296.610,9	57,6	4.132.482,0	55,4
Despesas Correntes	4.179.000,0	5.979.000,0	3.998.202,2	66,9	3.574.163,5	59,8	3.410.034,7	57,0
Despesas de Capital	682.291,6	1.482.291,6	800.996,7	54,0	722.447,4	48,7	722.447,4	48,7
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	14.057.057,8	28.552.448,8	19.238.396,9	67,4	12.837.023,1	45,0	12.496.156,0	43,8
Despesas Correntes	13.078.864,3	20.758.864,3	17.277.601,8	83,2	12.304.102,6	59,3	11.963.235,5	57,6
Despesas de Capital	978.193,5	7.793.584,5	1.960.795,0	25,2	532.920,5	6,8	532.920,5	6,8
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	321.702,8	521.702,8	270.209,6	51,8	233.434,9	44,7	142.462,8	27,3
Despesas Correntes	281.702,8	481.702,8	270.209,6	56,1	233.434,9	48,5	142.462,8	29,6
Despesas de Capital	40.000,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.081.869,4	1.512.269,4	299.085,4	19,8	234.134,8	15,5	227.789,3	15,1
Despesas Correntes	821.869,4	1.252.269,4	286.640,6	22,9	232.789,8	18,6	226.444,3	18,1
Despesas de Capital	260.000,0	260.000,0	12.444,8	4,8	1.345,0	0,5	1.345,0	0,5
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 27/09/2023 13:34h

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2023

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
TOTAL (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	20.321.921,6	38.047.712,6	24.606.830,8	64,7	17.601.203,7	46,3	16.998.890,1	44,7

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 4º Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 4º Bim/2023 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (V + XXXII)	14.807.000,0	18.288.000,0	13.896.726,9	75,8	12.487.026,3	68,3	12.105.790,9	66,2
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (VI + XXXIII)	20.909.057,8	38.084.448,8	28.032.348,3	73,6	21.270.095,8	55,8	20.567.833,3	54,0
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VII + XXXIV)	401.702,8	596.702,8	319.968,6	53,6	239.068,9	40,1	142.462,8	23,9
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VIII + XXXV)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.476.869,4	1.982.269,4	593.113,1	29,9	517.375,1	26,1	506.198,2	25,5
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	100.000,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	37.494.630,0	58.951.421,0	42.812.156,9	72,6	34.513.566,1	58,5	33.322.285,2	56,6
(*) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	37.494.630,0	58.951.421,0	42.812.156,9	72,6	34.513.566,1	58,5	33.322.285,2	56,6

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 27/09/2023 13:34h

Anexo 12 do RREO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS DE MAIO, JUNHO E JULHO / 2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
EXERCÍCIO: 2023		PERÍODO: MAIO		EMIÇÃO: 31/05/2022	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTARIAS	55236,97	33.219,58	ORÇAMENTARIAS	544977,20	499965,27
TRANSF CONVENIOS FEDERAL	53.214,07	31.878,92	AÇÕES COMBATE AO COVID 19	0,00	0,00
TRANSF CONVENIOS ESTADUAL	0,00	0,00	ALTA COMPLEXIDADE ACOLOHIM INSTITUCIONAL	2600,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	28928,00	28119,00
JUROS DE APLICAÇÃO	2.022,90	1.340,66	BENEFICIO EVENTUAL (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)	29327,50	0,00
			CRAS	5191,23	8593,18
			CREAS	10813,01	6646,89
			FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	309774,26	306088,28
			FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR	750,00	30,00
			MANUTENÇÃO IGD SUAS	5154,00	0,00
			PAEFI - PROTEÇÃO BÁSICA	1351,84	5974,70
			PAIF - PROTEÇÃO ESPECIAL	6971,31	10027,16
			PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	6061,62	13928,02
			PROJETO VOZES DA TERRA	2290,00	2290,00
			SCFV-SEV.CONV.FORTALEC.VINCULO	0,00	0,00
			SERVIÇOS FUNERÁRIOS	0,00	21975,00
			SUBVENÇÃO ASILO - RECANTO	37000,00	37000,00
			CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	98764,43	59293,04
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS FINACEIRAS	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINACEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPD	0,00	0,00
OUTRAS VPD	0,00	0,00			
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	547.911,12	505.050,75	EXTRAORÇAMENTÁRIAS	50.409,01	42.073,14
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS (PMP)	489.218,96	461.040,81	AAP-VR	158,4	158,40
DEPOSITOS DIVERSOS	58.692,16	44.009,94	EMPRESTIMO BANCO BRADESCO	314,87	314,87
			EMPRESTIMO BANC.ITAÚ	1.683,41	1406,14
			EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	8.424,33	9.521,00
			FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL (PREVI)	14.399,56	15.050,76
			INSS	13.593,23	7.978,90
			PENSÃO ALIMENTICIA	925,93	891,93
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	52,08	52,08
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	25,84	25,84
			UNIODONTO SULFLUMINENSE	898,69	898,69
			IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	1.451,76	1.723,36
			ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	6.455,91	1965,96
			VALE TRANSPORTE	2.025,00	1.880,06
			CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	0,00
			CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR A PAGAR	0,00	0,00
			SALARIO FAMÍLIA	0,00	0,00
			RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00
			RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	205,15
SALDOS ANTERIORES	245.194,97	259.313,05	SALDOS ATUAIS	252.956,85	255.544,97
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	224.722,05	245.747,42	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	239.559,78	235.072,05
BANCOS C/ MOVIMENTO	20.472,92	13.567,63	BANCOS C/ MOVIMENTO	13.397,07	20.472,92
TOTAL DAS RECEITAS	848.343,08	797.583,38	TOTAL DAS DESPESAS	848.343,08	797.583,38



ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL					
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
EXERCÍCIO: 2023		PERÍODO: JUNHO		EMISSÃO: 30/06/2022	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTARIAS	30.067,28	55236,97	ORÇAMENTARIAS	436832,24	544977,20
TRANSF CONVENIOS FEDERAL	28.090,29	53.214,07	AÇÕES COMBATE AO COVID 19	0,00	0,00
TRANSF CONVENIOS ESTADUAL	0,00	0,00	ALTA COMPLEXIDADE ACOLOHIM INSTITUCIONAL	2350,91	2600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	29939,00	28928,00
JUROS DE APLICAÇÃO	1.976,99	2.022,90	BENEFICIO EVENTUAL (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)	12825,00	29327,50
			CRAS	9595,06	5191,23
			CREAS	6068,25	10813,01
			FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	329024,86	309774,26
			FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR	240,00	750,00
			MANUTENÇÃO IGD SUAS	0,00	5154,00
			PAEFI - PROTEÇÃO BÁSICA	1634,95	1351,84
			PAIF - PROTEÇÃO ESPECIAL	2505,00	6971,31
			PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	3097,81	6061,62
			PROJETO VOZES DA TERRA	2551,40	2290,00
			SCFV-SEV.CONV.FORTALEC.VINCULO	0,00	0,00
			SERVIÇOS FUNERÁRIOS	0,00	0,00
			SUBVENÇÃO ASILO - RECANTO	37000,00	37000,00
			CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	0,00	98764,43
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS FINACEIRAS	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINACEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPD	0,00	0,00
OUTRAS VPD	0,00	0,00			
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	510.652,61	547.911,12	EXTRAORÇAMENTÁRIAS	103.963,36	50.409,01
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS (PMP)	410.458,60	489.218,96	AAP-VR	156,2	158,4
DEPOSITOS DIVERSOS	100.194,01	58.692,16	EMPRESTIMO BANCO BRADESCO	314,87	314,87
			EMPRESTIMO BANC ITAÚ	1.683,41	1.683,41
			EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	15.627,94	8.424,33
			FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL (PREVI)	26.893,50	14.399,56
			INSS	40.106,76	13.593,23
			PENSÃO ALIMENTICIA	1571,05	925,93
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	55,18	52,08
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	25,84	25,84
			UNIODONTO SULFLUMINENSE	898,69	898,69
			IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	4.137,19	1.451,76
			ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	6.199,13	6.455,91
			VALE TRANSPORTE	6.293,60	2.025,00
			CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	0,00
			CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR A PAGAR	0,00	0,00
			SALARIO FAMÍLIA	0,00	0,00
			RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00
			RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00
SALDOS ANTERIORES	252.956,85	245.194,97	SALDOS ATUAIS	252.881,14	252.956,85
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	239.559,78	224.722,05	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	247.483,27	239.559,78
BANCOS C/ MOVIMENTO	13.397,07	20.472,92	BANCOS C/ MOVIMENTO	5.397,87	13.397,07
TOTAL DAS RECEITAS	793.676,74	848.343,06	TOTAL DAS DESPESAS	793.676,74	848.343,06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL					
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
EXERCÍCIO: 2023		PERÍODO: JULHO		EMIÇÃO: 31/07/2023	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTARIAS	171.777,84	30.067,28	ORÇAMENTARIAS	502289,44	436832,24
TRANSF CONVENIOS FEDERAL	36.696,09	28.090,29	AÇÕES COMBATE AO COVID 19	0,00	0,00
TRANSF CONVENIOS ESTADUAL	133056,00	0,00	ALTA COMPLEXIDADE ACOLOHIM INSTITUCIONAL	1650,71	2350,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	28867,00	29939,00
JUROS DE APLICAÇÃO	2.025,75	1.976,99	BENEFICIO EVENTUAL (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)	0,00	12825,00
			CRAS	20919,77	9595,06
			CREAS	3691,71	6068,25
			FUNDO MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL	385064,60	329024,86
			FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR	150,00	240,00
			MANUTENÇÃO IGD SUAS	2577,00	0,00
			PAEFI - PROTEÇÃO BÁSICA	700,00	1634,95
			PAIF - PROTEÇÃO ESPECIAL	4628,57	2505,00
			PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	8218,03	3097,81
			PROJETO VOZES DA TERRA	2279,95	2551,40
			SCFV-SEV.CONV.FORTALEC.VINCULO	0,00	0,00
			SERVIÇOS FUNERÁRIOS	0,00	0,00
			SUBVENÇÃO ASILO - RECANTO	37000,00	37000,00
			CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	6542,10	0,00
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS FINACEIRAS	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINACEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPD	0,00	0,00
OUTRAS VPD	0,00	0,00			
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	501.553,73	510.652,61	EXTRAORÇAMENTÁRIAS	43.041,67	103.963,36
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS (PMP)	454.868,25	410.458,60	AAP-VR	156,2	156,2
DEPOSITOS DIVERSOS	46.685,48	100.194,01	EMPRESTIMO BANCO BRADESCO	314,87	314,87
			EMPRESTIMO BANC ITAÚ	1.906,51	1.683,41
			EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	7.549,46	15.627,94
			FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL (PREVI)	15.059,52	26.893,50
			INSS	7.972,07	40.106,76
			PENSÃO ALIMENTICIA	1256,99	1571,05
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	55,18	55,18
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	25,84	25,84
			UNIODONTO SULFLUMINENSE	898,69	898,69
			IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	3.492,37	4.137,19
			ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	1.931,31	6.199,13
			VALE TRANSPORTE	1.822,66	6.293,60
			CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	0,00
			CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR A PAGAR	0,00	0,00
			SALARIO FAMÍLIA	0,00	0,00
			RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	600,00	0,00
			RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00
SALDOS ANTERIORES	252.881,14	252.956,85	SALDOS ATUAIS	380.881,60	252.881,14
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	247.483,27	239.559,78	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	378.134,43	247.483,27
BANCOS C/ MOVIMENTO	5.397,87	13.397,07	BANCOS C/ MOVIMENTO	2.747,17	5.397,87
TOTAL DAS RECEITAS	926.212,71	793.676,74	TOTAL DAS DESPESAS	926.212,71	793.676,74





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS

EXERCICIO: 2023

PERÍODO: JUNHO

EMIÇÃO:30/06/2023

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTARIAS	1239,81	1314,06	ORÇAMENTARIAS	400,00	2974,50
TRANSF FMDCA	0,00	0,00	MANUTENÇÃO FMDCA	400,00	2974,50
JUROS DE APLICAÇÃO	1239,81	1314,06			

[illegible]



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS DE MAIO, JUNHO E JULHO / 2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS

EXERCÍCIO: 2023

PERÍODO: MAIO

EMIÇÃO: 31/05/2023

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTARIAS	5575,15	4639,25	ORÇAMENTARIAS	195.526,75	0,00
TRANSF FMDPI	0,00	0,00	MANUTENÇÃO FMDPI	195.526,75	0,00
JUROS DE APLICAÇÃO	5575,15	4639,25			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL					
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
EXERCÍCIO: 2023			PERÍODO: JUNHO		EMIÇÃO: 30/06/2023
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTARIAS	3809,59	5575,15	ORÇAMENTARIAS	6.672,58	195.526,75
TRANSF FMDPI	0,00	0,00	MANUTENÇÃO FMDPI	6.672,58	195.526,75
JUROS DE APLICAÇÃO	3809,59	5575,15			
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA		0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	EXTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS (PMP)	0,00	0,00			
DEPOSITOS DIVERSOS	0,00	0,00			
SALDOS ANTERIORES	449087,32	639038,92	SALDOS ATUAIS	446.224,33	449.087,32
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	449087,32	639038,92	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	446.224,33	449.087,32
BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00	BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	452896,91	644614,07	TOTAL DAS DESPESAS	452896,91	644614,07

[illegible]

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - RESOLUÇÃO**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**RESOLUÇÃO Nº 04/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pinheiral, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 70 de 15 de Janeiro de 1998 que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pinheiral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 568 de 29 de dezembro de 2010 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI de Pinheiral;

CONSIDERANDO as decisões dos conselheiros nas Reuniões, conforme disposto na ata de número 05 de 2023 do CMDPI.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a mudança das Reuniões Ordinárias do CMDPI para as primeiras sextas-feiras na parte da manhã, com horário de início às 09h;

Art. 2º - Aprovar a caminhada em alusão ao 1 de outubro, Dia do Idoso

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 14 de setembro de 2023;

Ellenai Cristina Dias de Lima

Ellenai Cristina Dias de Lima

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**RESOLUÇÃO Nº 05/2023**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, e tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 474 de 30 de Outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 119, de 18 de setembro de 2001 e suas alterações que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO as decisões dos conselheiros nas reuniões, conforme disposto nas atas de números 08 e 09 de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar Nova Composição da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Quadriênio 2024/2027 sendo composta por: Sergio Evandro da Silva Santos, Regina Lúcia Medeiros Bartolini Jesus dos Reis, Patrícia Aparecida Fernandes Figueira sendo Presidida por Marluce Aparecida Moreira;

Art. 2º - Aprovar renovação de Cadastro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinheiral com número de Inscrição no CMDCA 001;

Art. 3º - Aprovar a nova Diretoria Executiva do CMDCA sendo composta por: Tiago Ribeiro Aprigio como Presidente, Dejané Maria da Silva como Vice-Presidente e Regina Lúcia Medeiros Bartolini Jesus dos Reis continua como Secretária Executiva do CMDCA;

6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Pinheiral/RJ, 25 de maio de 2023,

28º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral

Tiago Ribeiro Aprigio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA ATOS**ATO Nº. 013/2023**

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº. 529/2009 e no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal - Regra da Emenda Constitucional nº. 41;

CONSIDERANDO o disposto na Tabela Anexo IV - Cargo Efetivo - Pessoal Administrativo, da Lei Municipal nº. 263/2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. 547/2023;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE aposentar a servidora **TANIA REGINA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula PMPinheiral nº. 9516-8, inscrição no PinheiralPrevi nº. 2013, cargo de **INSPEÇÃO DE ALUNOS**, nível A, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de **01/09/2023**, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, obtendo 33,57 % da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 503,69 (quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos) e considerando o art. 64 da Lei Municipal nº. 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei nº. 14.663/2023	R\$ 1.320,00
TOTAL		R\$ 1.320,00

Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 29 de setembro de 2023.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi



ATO Nº. 014/2023

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto na Regra Transitória 3 - art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47, em concordância com o art. 50 da Lei Municipal nº. 529/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Tabela VI – Atividade Técnica – Quadro Suplementar, da Lei Municipal nº. 274/2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. 548/2023;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE aposentar o servidor **RAUL MACIEL**, matrícula PMPinheiral nº. 8004, inscrição no PinheiralPrevi nº. 456, cargo de **ZELADOR**, nível A, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de **01/09/2023**, com proventos integrais, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Vencimento base	Lei Municipal nº. 1.315/2023	R\$ 1.379,40
Triênio (65%)	Art. 69 da Lei Municipal nº. 187/2002	R\$ 896,61
TOTAL		R\$ 2.276,01

Publique-se.
 Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 29 de setembro de 2023.

Vagner Machado Soares
 Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 015/2023

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE, retificar o ato 325/2016, que a partir da data de publicação deste ato passa a ter a seguinte redação:

ATO Nº 325/2016

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0001575-93.2017.8.19.0082, que dispõe sobre a conversão da aposentadoria para a modalidade Aposentadoria Especial por Tempo Insalubre, estabelecida na Regra Art. 40, § 4º, III da CF/88 – Redação da EC 47 de 2005 c/c Súmula Vinculante nº 33 do STF.

CONSIDERANDO o disposto na Tabela I, Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 274 de 19 de fevereiro de 2004, com alterações dadas pela lei municipal 383, de 05 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO tudo que consta nos processos nº 746/2016 e 4960/2023 originado pelo processo judicial supracitado;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, aposentar por Aposentadoria Especial por Tempo Insalubre o servidor **Wemerson Brochini Sereno**, matrícula PMPinheiral nº 1857-9, matrícula no PinheiralPrevi nº 0488, cargo de Técnico em Radiologia, Nível Salarial D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Hospitalar, a partir de 01 de dezembro de 2016, com proventos, obtendo vencimento base do cargo efetivo conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Vencimento base (Sal. vencimento R\$ 880,00 + Triênio (45%) 396,00)	Art. 1º, § 5º da Lei nº 10.887/04	R\$ 1.276,00
TOTAL		R\$ 1.276,00

Pinheiral, 29 de setembro de 2023.

Vagner Machado Soares
 Gestor do PinheiralPrevi

DELIBERAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI



Deliberação 03/2023

“Aprovação da Prestação de Contas referente ao período de 01/04/2023 à 30/06/2023”

O Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o contido na Ata de Reunião, lavrada em 21 de setembro de 2023, no livro de Ata nº 02, deste Conselho;

Considerando a discussão detalhada a respeito do assunto de votação favorável a matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de 01/04/2023 a 30/06/2023.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 21 de setembro de 2023.

Raphaella de Oliveira Pereira

Presidente do Conselho Deliberativo do
 Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ATA



Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL



Ata da Reunião Ordinária do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI – Ata nº 001/2023. Aos vinte dias do mês de junho de 2023, às dez horas, e dado quórum legal, reuniram-se na sede PINHEIRALPREVI, Rua José Gomes da Silva Junior, nº 337, Bairro Centro – Pinheiral, os membros deste Conselho Deliberativo com a Presidente, Raphaella de Oliveira Pereira, a diretora do PinheiralPrevi, Genise Carolina Alcides, a responsável pelo Setor de Contabilidade, Cheila Batista de Carvalho Almeida, a responsável pela Tesouraria/Gestão dos Recursos, Zuleica Aparecida Cardin, as Conselheiras, Leslie Bianca Alves Gonçalves, Soraia Rita Luiz Gouvea, Vanilda dos S. Pinto e Mônica de Moraes, e Laura Carolina Raposo Cardoso Oliveira – Setor Contabilidade. A responsável pelo Setor de Contabilidade, Cheila Batista de Carvalho Almeida deu boas-vindas e iniciou a reunião demonstrando o Balanço Financeiro do período de 01/01/2023 a 31/03/2023 e informou as Receitas Orçamentárias (Contribuições dos Servidores Ativos, Receita Patrimonial, Intra-Orçamentárias e Outras Receitas Correntes), que totalizaram o saldo do trimestre em R\$ 6.657.509,19 (Seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e nove reais e dezenove centavos). Quanto às Transferências Financeiras recebidas para o complemento da Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas do



Plano Financeiro, esta foi de R\$ 934.260,47 (novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos). As receitas extra-orçamentárias totalizaram o saldo de R\$ 402.571,32 (Quatrocentos e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos). As contribuições do Ente que estavam em atraso foram regularizadas através de parcelamento. Em seguida foi apresentado os relatórios da prestação de contas falando das despesas orçamentárias referentes ao pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS e outras despesas administrativas (Diárias, Pasep, Pessoa Jurídica) totalizando o saldo do trimestre em R\$ 1.626.719,63 (Um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos). A responsável pelo setor de Tesouraria/Gestão de Recursos, Zuleica Aparecida Cardin apresentou o movimento financeiro das Contas Correntes e demonstrou o saldo das aplicações, totalizando um saldo

no valor de R\$ 90.636.754,93 (noventa milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos). Em seguida, passou a palavra à Raphaela de Oliveira Pereira, Presidente do Conselho Deliberativo e, por conseguinte colocou em votação a Prestação de Contas do período de 01/01/2023 a 31/03/2023, a qual foi aprovada pelos conselheiros presentes, obedecendo ao quórum legal. Não havendo mais a tratar, faz as considerações finais dando por encerrada a reunião. Encerrou-se assim a Reunião Ordinária, esta por mim Rafaela de Oliveira Pereira, lavrado e assinado pelos membros dos Conselhos e os demais presentes supracitados, conforme segue ao final.

Rafaela de Oliveira Pereira, Presidente do Conselho Deliberativo e, por conseguinte colocou em votação a Prestação de Contas do período de 01/01/2023 a 31/03/2023, a qual foi aprovada pelos conselheiros presentes, obedecendo ao quórum legal. Não havendo mais a tratar, faz as considerações finais dando por encerrada a reunião. Encerrou-se assim a Reunião Ordinária, esta por mim Rafaela de Oliveira Pereira, lavrado e assinado pelos membros dos Conselhos e os demais presentes supracitados, conforme segue ao final.

BALANÇO FINANCEIRO DE 01/02/2021 A 28/02/2021



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRAL

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Balanço Financeiro do Período de 01/08/2023 a 31/08/2023

Balanço Financeiro - Por Categoria Econômica

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIAS		1.580.139,46	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		569.619,79
Receitas de Contribuições	169.384,41		Outras Despesas Correntes	15.323,13	
Receita Patrimonial	662.631,58		Pessoal Encargos Especiais	554.296,66	
Receitas de Contribuições-Intra-Orçamentárias	727.601,57				
Outras Receitas Correntes	20.521,90		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.525.714,16
Transferências Financeiras Recebidas		354.377,92	Adiantamento de Clientes Demais Obrigações	85.925,85	
Transferências Financeiras Recebidas	354.377,92		Crédito Empenhado a Liquidar	580.114,88	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.236.634,61	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	579.779,17	
Adiantamento de Clientes Demais Obrigações	86.899,94		Investimentos e Aplicações Temporário	279.301,76	
Crédito Empenhado a Liquidar	569.619,79		RP não Processados Pagos	592,50	
Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	580.114,88		SALDOS ATUAIS		99.612.676,80
SALDOS ANTERIORES		98.536.858,76	Banco c/ Movimento	367.975,02	
Banco c/ Movimento	345.299,90		Aplicações no Mercado Aberto	99.244.701,78	
Aplicações no Mercado Aberto	98.191.558,86				
Total		101.708.010,75	Total		101.708.010,75

Cheila Batista de C. Almeida
Cheila Batista de C. Almeida
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Contabilidade Matr 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
Zuleica Aparecida Cardin
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Tesouraria - Matr 9380-9

Vagner Machado Soares
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Vagner Machado Soares
Gestor - Matr 9438-5



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PINHEIRAL**NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO**

Exercício: 2023

ago/23

Data Emissão:

31/08/2023

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	1.580.139,46	1.706.749,90	ORÇAMENTÁRIAS	579.779,17	840.350,94
Receitas de Contribuições	169.384,41	400.160,29	Aposentadorias e Reformas	490.843,60	719.366,73
Receitas Patrimonial	662.631,58	1.034.197,98	Pensões	62.178,66	92.589,53
Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	727.601,57	252.909,92	Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica e Física	10.938,93	5.117,60
Outras Receitas Correntes	20.521,90	19.481,71	Obrigações Tributárias e Contributivas	14.343,58	21.571,70
Transferências Financeiras Recebidas	354.377,92	538.692,46	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.274,40	1.911,60
Transferências Financeiras Recebidas	354.377,92	538.692,46	Material de Consumo	-	(206,22)
Recebimentos Extra-Orçamentárias	86.899,94	86.066,41	Diárias	200,00	-
Banco Itau S/A	25.389,07	25.213,50	Pagamentos Extra-Orçamentárias	365.820,11	120.653,60
Caixa Econômica Federal	45.803,19	45.339,67	Banco Itau S/A	25.389,07	25.213,50
Clube Sul América Vida e Previdência	713,27	713,27	Caixa Econômica Federal	45.339,67	45.515,41
Mensalidade Sindical - Pinheiral	308,97	306,12	Clube Sul América Vida e Previdência	713,27	713,27
Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	740,22	740,22	Mensalidade Sindical - Pinheiral	308,97	306,12
SEPE	224,82	218,43	Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	740,22	740,22
Pensões Alimentícias	284,00	426,00	SEPE	224,82	218,43
IRRF	5.057,81	4.746,01	Pensões Alimentícias	284,00	426,00
UNIMED	6.874,84	6.874,84	IRRF	4.402,29	5.146,49
Uniodonto Sul Fluminense Coop.Trab.Odont.Ltda	144,95	144,95	UNIMED	6.874,84	6.874,84
Ass.Aposent.e Penionistas de Volta Redonda	1.108,80	1.093,40	Ass.Aposent.e Penionistas de Volta Redonda	1.108,80	1.093,40
Desconto Judicial	250,00	250,00	Investimentos e Aplicações Temporária	279.301,76	34.155,92
SALDOS ANTERIORES	98.536.858,76	97.166.354,53	Uniodonto Sul Fluminense Coop.Trab.Odont.Ltda	289,90	-
Bancos c/ Movimento	345.299,90	374.837,73	Desconto Judicial	250,00	250,00
Aplicações no Mercado Aberto	98.191.558,86	96.791.516,80	Contas A Pagar de Exercício Anterior	592,50	-
Total	100.558.276,08	99.497.863,30	SALDOS ANTERIORES	99.612.676,80	98.536.858,76
			Bancos c/ Movimento	367.975,02	345.299,90
			Aplicações no Mercado Aberto	99.244.701,78	98.191.558,86
			Total	100.558.276,08	99.497.863,30

Cheila Batista de C. Almeida
 Cheila Batista de C. Almeida
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Contabilidade Matr 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
 Zuleica Aparecida Cardin
 Fundo de Previdência Social
 de Município de Pinheiral
 Tesouraria - Matr 9380-9

Vagner Machado Soares
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Vagner Machado Soares
 Gestor - Matr 9438-5



ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 218/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja recolocada uma placa de trânsito na entrada do bairro Parque Maíra, indicando a entrada do bairro e preferência na via.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa organizar o trânsito municipal, na entrada do bairro Parque Maíra.

Sabe-se que a citada via é palco de grande movimentação de carros, pois é também a avenida que liga o Município de Pinheiral ao Município de Volta Redonda.

Na região havia uma placa de trânsito, bem na entrada do bairro, o que facilitava a preferência de acesso aos moradores que entram e saem do bairro.

Com a retirada da referida placa, o tráfego dos condutores que entram no bairro ficou consideravelmente dificultado, desencadeando em uma série de perigos.

Assim, a fixação de placas de sinalização de trânsito no local promoverá maior segurança a nossa população, neste caso, especialmente a população que acessa o bairro ou mesmo trafega sentido Volta Redonda.

Sala das sessões, 05 de setembro de 2023.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 219/2023

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de limpeza e retirada de entulho na Rua Helena Correa de Miranda, na altura do nº 9, Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de promover melhorias no deslocamento da população que reside e trafega diariamente pela Rua Helena Correa de Miranda, especialmente daqueles que se deslocam próximo ao nº 9, Centro.

Nota-se que na localidade é verificado um grande acúmulo de lixo e entulho nas calçadas, dificultando a passagem dos pedestres na região.

Tal situação confere ao local um aspecto de abandono, uma vez que a falta de limpeza contribui para além de muita sujeira, o risco de infestação por animais peçonhentos, o que configura grande transtorno à população, tornando-se necessária a limpeza nas calçadas da rua, a fim de promover segurança, melhorar o estado de conservação da via, preservar boa aparência ao local, bem como proteger os moradores da exposição e contato com animais e sujeira.

Sala das sessões, 05 de setembro de 2023.

Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 220/2023

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a construção de passeio, calçadas ou assemelhados na Rua Benedito Honorato, em frente ao ponto de ônibus, na altura do nº 238, bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação corresponde a uma medida de segurança e urbanidade para população que transita pelas ruas da cidade.

A Rua Benedito Honorato corresponde a uma via muito movimentada do Município de Pinheiral, já tendo sido objeto, inclusive, de solicitações para construção de passeios e calçadas, haja vista que é uma rua que liga trechos importantes da cidade.

Contudo, a via objeto da presente indicação, na altura do nº 238, em frente ao ponto de ônibus, ainda não dispõe de espaço reservado adequado para a passagem de pedestres.

Portanto, o pedido de construção e estruturação de calçadas é importante e tem o objetivo de garantir a segurança necessária aos nossos munícipes que residem e transitam diariamente por esta região.

Sala das sessões, 05 de setembro de 2023.

Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 221/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, seja promovido o serviço de pavimentação asfáltica no trecho que liga o ambulatório da cidade ao Pronto Socorro Municipal.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o Pronto Socorro Municipal de Pinheiral encontra-se em obras, o que vislumbra melhorias em diversos aspectos da região.

Todavia, um trecho externo e ainda não modificado, compreende aos bloquetes existentes no acesso ao ambulatório da cidade, que também faz ligação com o Pronto Socorro.

Os buracos existentes no local desencadeiam em transtornos na passagem de veículos, ou mesmo o risco de quedas a pedestres e pessoas com dificuldades de locomoção, dificultando muito a rotina da população.

Assim, é dever do Poder Público promover a devida pavimentação asfáltica no aludido trecho, a fim de que todos pacientes e seus acompanhantes tenham condições de acesso mais seguras neste ponto de extrema importância na saúde do nosso Município.

Sala das sessões, 11 de setembro de 2023.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 222/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que promova a restauração da Placa com nome de "Pinheiral", instalada na entrada da cidade, em altura evidente, no bairro Três Poços.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que ao entrarmos no Município de Pinheiral, através do bairro Três Poços, identificamos uma grande placa com o nome da cidade, instalada no alto de um monte, ao lado direito.

O monumento confere identificação e também destaca com teor decorativo, o início de espaço geográfico de nossa cidade.

Todavia, é visível que a placa está muito deteriorada, o que confere estado de desleixo e abandono, surgindo efeito contrário ao paisagismo que se pretende.

Assim, se faz necessária a restauração de toda placa, conferindo uma nova pintura, ou mesmo a mudança para um material que confira maior durabilidade e beleza para este ornamento tão visualizado por todos aqueles que adentram a cidade, pela via do bairro Três Poços.

Sala das sessões, 11 de setembro de 2023.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 223/2023

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Educação, que seja ampliada na rede municipal de ensino a contratação de mais profissionais mediadores para auxiliar os alunos que estudam em período integral, na Escola Municipal Três Poços, e que hoje estão impossibilitados de participar das aulas extras, por possuírem a necessidade do aludido acompanhamento especial.

JUSTIFICATIVA

A Escola Municipal Três Poços oferece a seus estudantes a grade disciplinar de período integral, compreendendo as aulas regulares, acrescidas de aulas extras.

Todavia, pela ausência de número de mediadores suficientes, hoje, os três alunos da escola com diagnóstico de Espectro Autista, só podem assistir as aulas regulares, sendo impossibilitados de participar das demais atividades extracurriculares da escola.

É relatado pelos pais dos alunos, que durante todo ano, apenas por um mês houve profissional mediador em tal período "complementar", mas que precisou ser afastado por questões de saúde, e desde então, não teve substituto.

Assim, a presente proposição objetiva proporcionar na rede municipal de ensino, maior inclusão no que tange ao ensino destes alunos com necessidades especiais, de modo a acolher a todos, sem exceção, no ambiente escolar, independente de condições físicas e psicológicas, respeitando a carga horária e atividades ofertadas na instituição, em igualdade de oportunidade a todos os alunos.

Sala das sessões, 11 de setembro de 2023.

Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 224/2023

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, seja promovida a desobstrução dos bueiros localizados na extensão de toda Rua Tancredo Neves, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que serviços de limpeza e manutenção dos bueiros devem ser realizados sempre com periodicidade pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, uma vez que o Município ainda não dispõe do sistema ideal para o escoamento de águas pluviais.

Quando os bueiros entopem é desencadeado enorme transtorno com alagamentos e prejuízos à população, que fica sempre vulnerável a tal situação até que a Prefeitura promova os reparos necessários, como vem sendo relatado pela população da Rua Tancredo Neves, no bairro Centro.

Por esta razão, a presente indicação reforça acerca da urgência na realização do aludido serviço na região, a fim de promover as condições sanitárias ideais à nossa população.

Sala das sessões, 11 de setembro de 2023.

Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 225/2023

Leonardo Francisco de Barros e **Carina Valim Pires de Oliveira**, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reiteram ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de limpeza geral, com podas, capinas e manutenção em todo Parque Fluvial, situado no bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação corresponde a um problema recorrente, que, inclusive, já foi objeto de indicação e retorno do Poder Público, mas que por se tratar de questão de manutenção periódica necessita retornar a pauta.

O Parque Fluvial é reconhecido por sua estrutura capaz de promover lazer, bem estar e qualidade de vida para população pinheiralense, através de um amplo "espaço" para práticas esportivas e de lazer.

Todavia, é nítido que há grande necessidade de investimentos na estrutura e manutenção do parque, já que o acúmulo de sujeira e mato alto, favorece a infestação por animais peçonhentos e compromete a utilização de pistas e quadras.

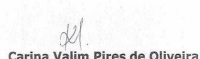
Nota-se também que a ausência de fiscalização adequada, coopera para práticas incompatíveis com o espaço, o que macula o patrimônio, e por diversas esferas, pode comprometer a segurança e bem estar dos usuários que utilizam o parque para seus fins de origem.

Assim, anisamos através do presente, que sejam realizados serviços de limpeza, roçada e capina com o propósito de melhorar o estado de conservação do parque, preservando boa aparência ao local, bem como assegurar aos municípios que o frequentam, a realização de caminhadas e a prática de exercícios físicos com bem estar e segurança.

Cabe registrar que através da **Indicação nº 135/2023**, o vereador Leonardo Francisco de Barros pleiteou tal medida, carecendo, nesta oportunidade, de sua manutenção.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2023.


Leonardo Francisco de Barros
Vereador


Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 226/2023

Luiz Carlos da Silva e Leonardo Francisco de Barros, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reiteram ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Transporte e Trânsito, que seja realizado um estudo capaz de viabilizar a instalação de uma numeração sequencial em todos os pontos de parada de coletivo (ônibus) do Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento comum que o serviço de transporte coletivo municipal corresponde ao principal meio de locomoção utilizado pela população da nossa cidade que não dispõe de veículo particular.

Sabe-se também que o tráfego realizado pelos ônibus que circulam atualmente por nosso Município carece, em muitos aspectos, de adequações, sendo constantemente reivindicado melhorias neste sentido.

Uma medida já utilizada por outros Municípios corresponde a numeração dos pontos de ônibus da cidade, onde de forma explícita os usuários deste serviço conseguem visualizar numericamente em qual ponto estão e em qual estarão desembarcando.

Nota-se que essa medida organiza a fluidez do serviço de transporte coletivo e facilita sobremaneira os usuários que visitam nossa cidade ou mesmo realizam o percurso de forma esporádica, já que norteam as paradas com critérios objetivos (numeros), e não com pontos de referência, como habitualmente utilizados.

Essa medida, inclusive, já foi solicitada pelo vereador Luiz Carlos da Silva, no ano de 2021, através da **Indicação nº 021/2021**, sendo reiterada nesta oportunidade.

Sala das sessões, 19 de setembro de 2023.


Luiz Carlos da Silva
Vereador


Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 227/2023

Leonardo Francisco de Barros e Mario Arthur Franco Garcia, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhes cabem, reiteram ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,

conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado com urgência o serviço de coleta de lixo da Rua B, no bairro Oriente.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de garantir a coleta de lixo das residências localizadas na Rua B, bairro Oriente.

O caminhão responsável pela coleta do lixo não acessa a Rua B, de modo que os moradores precisam colocar seus lixos diariamente na Rua Venezuela, em frente a casa de outro morador, o que gera transtorno.

Portanto, mediante a existência desse desgaste ocasionado pela falta de coleta de lixo na aludida rua, é indispensável a realização da coleta de lixo no local, por pelo menos três vezes na semana.

Cumpra mencionar que tal medida já foi pleiteada pelos vereadores autores da presente proposição no ano de 2021, através da **Indicação nº 058/2021**.

Sala das sessões, 19 de setembro de 2023.


Leonardo Francisco de Barros
Vereador


Mario Arthur Franco Garcia
Vereador

REQUERIMENTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 060/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa para Concessionária "Rio Mais Saneamento", solicitando que sejam promovidos reparos no vazamento da rede de esgoto da Rua Bem-te-vi, na altura do nº 28, bairro Parque Maíra.

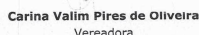
JUSTIFICATIVA

A presente proposição pontua-se em uma questão de saúde pública e que, vem trazendo diversos transtornos à população da Rua Bem-te-vi, no bairro Parque Maíra.

Nota-se que é possível identificar na altura do nº 28, um grande vazamento da rede de esgoto, de forma que o mesmo está escorrendo pelas residências.

Considerando que a situação desencadeia riscos, pois além do mau cheiro, desperta também o risco de contágio de doenças, deve receber com urgência o devido reparo pelo órgão competente.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 04 de setembro de 2023.


Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 061/2023

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa à Gerência Estadual do Banco Itaú S/A, solicitando que sejam tomadas medidas para melhoria na estrutura e no atendimento comercial prestado na agência do Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

Há no Município de Pinheiral uma agência do Banco Itaú na Rua José Gomes Silva Junior, bairro Centro, inaugurada há anos, e que corresponde a uma estrutura de pequeno porte.

Com o crescimento populacional e o fato do pagamento da Prefeitura Municipal ser realizado nesta agência, a demanda aumentou muito, fato que começou a gerar transtornos e filas de espera excessivas.

Ainda neste contexto, é bom ressaltar a Lei Estadual que disciplina o caso, a saber, Lei nº 4.223/03 que determina:

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Art. 1º - Fica determinado que agências bancárias situadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, deverão colocar à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em dias normais, e de 30 (trinta) minutos, em véspera e depois de feriados.

Todavia, considere-se que este limite cronológico está sendo muito excedido nesta agência, pois possuem poucos guichês de caixa, de gerências, além dos caixas eletrônicos que "sempre" apresentam problemas.

Sendo certo que o aumento na estrutura da agência e número de funcionários atenderá melhor os moradores da cidade, o presente requerimento é proposto, a fim de sanar este problema dos usuários do Banco Itaú, e até, igualmente, no sentido de cumprir perfeitamente o que dispõe a Lei Estadual.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 04 de setembro de 2023.

Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 062/2023

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa para a concessionária "Rio Mais Saneamento", solicitando providências a respeito da falta de fornecimento de água na Rodovia Benjamin Constant, a partir do bairro Km 02.

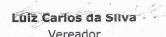
JUSTIFICATIVA

Já foram solicitadas nesta Casa, medidas referentes aos problemas com a falta d'água em pontos específicos da Rodovia Benjamin Constant, nas proximidades do bairro Chafé.

Nesta ocasião, todavia, é solicitado por moradores dos trechos que seguem o bairro Km 2 e seguintes, fundamentando-se na tomada de medidas urgentes à regularizar o fornecimento de água na aludida via, considerando que o abastecimento de água ocorre no máximo uma vez ao dia, o que gera escassez constante.

Naturalmente, a situação desencadeia uma série de problemas à população, já que a água constitui uma necessidade básica e é inadmissível que serviços desta natureza não sejam fornecidos de forma assídua e com o volume e intensidade necessários para atender a população desta região que há muito tempo já carece da demanda.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 04 de setembro de 2023.


Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 063/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa à LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, requerendo que seja realizado, com urgência, o serviço de poda dos galhos de árvores emaranhados na rede de alta tensão da Av. Nilton Penna Botelho, via que liga o Município de Pinheiral até Volta Redonda.

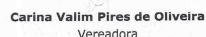
JUSTIFICATIVA

A presente proposição vislumbra resolver os problemas ocasionados pelo crescimento desordenado de árvores, que estão com seus galhos emaranhados na rede de alta tensão.

Sabemos que este tipo de situação pode acarretar enormes transtornos, e comprometer o fornecimento de energia elétrica, que por vezes é interrompido, além do risco de acidentes.

Dessa forma, considerando que o manuseio em fios de alta tensão requer habilidade e equipamentos adequados, se requer pelo presente, que a concessionária responsável promova a poda necessária, para conferir segurança para nossa população.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 05 de setembro de 2023.


Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 064/2023

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, que seja disponibilizado o Plenário desta Casa Legislativa, para realização de uma Sessão Solene, a ser realizada no dia 15 de setembro de 2023, às 16h, para entrega do Título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Deputado Federal Luiz Lima.

JUSTIFICATIVA

A atribuição de títulos honoríficos está, geralmente, associada ao termo honra, que são títulos que pretendem demonstrar a distinção de honra reconhecida a determinadas pessoas de uma condição social especial.

É o caso do então homenageado, Deputado Federal Luiz Lima, o qual obedecendo aos procedimentos administrativos desta Casa, lhe teve conferido o título de Cidadão Honorário Pinheiralense, através de aprovação em projeto de lei, de autoria do vereador autor da presente proposição.

Assim, considerando que o título honorífico de cidadão é concedido, adequadamente, a indivíduos cujo valor e estatura estão baseados na harmonia das ações deles, no código de honra, bem como no da sociedade em geral, e que tenham se destacado pelos seus méritos em favor do Município, nada mais justo do que o reconhecimento da cidade pelo que o homenageado tem feito em benefício do Município de Pinheiral, em especial, através das emendas que trazem efetividade ao Projeto da Escolinha de Futebol "Passaporte para Vitória", razão pela qual pleiteia-se a disponibilização do Plenário na data mencionada, para a entrega de certificado e homenagens de praxe.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 12 de setembro de 2023.

José Augusto dos Santos Cardoso
José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador

DECRETO LEGISLATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 081, de 04 de setembro de 2023.

Concede título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Luiz Eduardo Carneiro Silva de Souza Lima.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova, nos termos do art. 11, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, e, eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, a legislação em vigor, concede o título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Luiz Eduardo Carneiro Silva de Souza Lima, honrado Cidadão Pinheiralense.

Art. 2º - A confecção do título a que se refere este Decreto Legislativo será de responsabilidade da secretaria desta Casa Legislativa e a sua entrega ao homenageado far-se-á em Sessão Solene convocada exclusivamente para a outorga, em data previamente estabelecida pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 04 de setembro de 2023 - 27º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Mário Arthur Franco Garcia
Mário Arthur Franco Garcia
Presidente

MOÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 012/2023
APLAUSOS

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao Presidente do Congresso Nacional **Rodrigo Otávio Soares Pacheco**, do PSD - MG, em apoio pela postura honrosa na defesa da Independência entre os Poderes da República Federativa do Brasil. A presente Moção externa a parabenização do homenageado pela luta árdua e ferrenha em sua relevante posição na defesa da clara separação entre os Poderes da República. O Poder Legislativo, como legítimo representante do povo, não pode deixar de apoiar o Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, ora homenageado, ante o seu firme posicionamento contra a Interferência do Supremo Tribunal Federal no tema da ADPF 442, relacionada à descriminalização do aborto até o terceiro mês. A vida é um direito inalienável, defendido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal. A maioria dos brasileiros, com base em tradições e valores, é contrária à sua descriminalização. Assim, defendendo o respeito institucional e a prerrogativa do Congresso em legislar sobre esse tema, a presente Moção reafirma o apoio ao Presidente em comento, apoiando e parabenizando por sua envergadura e coragem, para que mantenha a separação e equilíbrio dos Poderes, indispensável para o coeso funcionamento da República. Que da presente se dê ciência ao homenageado.

Câmara Municipal de Pinheiral, 04 de setembro de 2023.

Carina Valim Pires de Oliveira
Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 013/2023
APLAUSOS

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** à Escolinha de Futebol Léo Moura, do Programa Passaporte para a Vitória, do Governo Federal - Núcleo de Pinheiral, neste ato representado pelos coordenadores: **Sheila Sabença e Francisco Afonso**, pelo belíssimo trabalho social desempenhado no Município de Pinheiral. Inaugurado no dia 12 de junho de 2022, como núcleo oficial do Programa Passaporte da Vitória, a Escolinha de Futebol Léo Moura hoje conta com 220 crianças, de 5 a 17 anos. O projeto é fruto de uma emenda parlamentar do Deputado Federal Luiz Lima. Realizando um belíssimo trabalho social com a juventude, a escolinha tem a coordenação de **Sheila Sabença e Francisco Afonso**, contando com mais três profissionais no apoio do projeto, tendo a supervisão regional do Professor **Fernando Marios**. Recentemente, em disputa na categoria dente de leite, venceu o campeonato de Pinheiral, onde irá representar o nosso Município na Copa da TV Rio Sul do Globo. Em tempos de grandes desafios sociais com nossas crianças e jovens, ter em nossa cidade a iniciativa deste projeto é motivo de grande orgulho para todos nós, uma vez que o trabalho visa tirar os menores da ociosidade, através de práticas esportivas com profissionais da área, formando cidadãos de bem e campeões para a vida, fazendo jus ao reconhecimento desta Casa Legislativa. Assim, que através da presente Moção possamos expressar o grande prestígio do projeto, seus Coordenadores e todos envolvidos, elevando nossa parabenização pelo sucesso e excelência no trabalho desempenhado com as crianças e adolescentes de diversos bairros da cidade de Pinheiral. Que da presente se dê ciência aos homenageados.

Câmara Municipal de Pinheiral, 04 de setembro de 2023.

José Augusto dos Santos Cardoso
José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 014/2023
APLAUSOS

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao Professor **Fernando Marios**, Coordenador Regional do Projeto Escolinha de Futebol Léo Moura, do Programa Passaporte para a Vitória, do Governo Federal, pelo belíssimo trabalho desempenhado em diversas cidades, dentre elas, o Município de Pinheiral. O homenageado é Assessor do Deputado Federal Luiz Lima, autor de emenda parlamentar

que possibilita a realização da Escolinha de Futebol, que tem como objetivo estimular a prática desportiva, fomentar o esporte social através do lazer, saúde e educação. Sempre realizando a inclusão social, o projeto atende no momento mais de 36 Municípios do estado do Rio de Janeiro, trazendo novas expectativas de sonhos e qualidade de vida a centenas de famílias. Em tempos de grandes desafios sociais com nossas crianças e jovens, ter em nossa cidade a iniciativa deste projeto é motivo de grande orgulho para todos nós, uma vez que o trabalho visa tirar os menores da ociosidade, através do apoio sério e comprometido de profissionais da área, formando cidadãos de bem e campeões para a vida, fazendo jus ao reconhecimento desta Casa Legislativa. Assim, que através da presente Moção possamos expressar o grande prestígio do projeto, seu Coordenador e todos envolvidos, elevando nossa parabenização pelo sucesso e excelência no trabalho desempenhado com as crianças e adolescentes de diversos bairros da cidade de Pinheiral. Que da presente se dê ciência ao homenageado.

Câmara Municipal de Pinheiral, 11 de setembro de 2023.

José Augusto dos Santos Cardoso
José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 015/2023
APLAUSOS

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao Dr. **Walbert Pedro**, CEO do Projeto Escolinha de Futebol Léo Moura, do Programa Passaporte para a Vitória, do Governo Federal e Chefe de Gabinete do Deputado Federal Luiz Lima. O Projeto "Passaporte para Vitória" sob gestão do Instituto Léo Moura, atende milhares alunos, dos 5 aos 15 anos, meninos e meninas, devidamente matriculados nas escolas de ensino regular. Criado em Nova Friburgo, em 2019, pelo Deputado Federal Luiz Lima, teve sua expansão acelerada, já possuindo núcleos em diversos estados do Brasil, tais como: Rio de Janeiro, Amapá, Acre, Paraná e Distrito Federal, com chances de expandir para outros. O homenageado com toda sua expertise e competência, auxilia diretamente no brilhante projeto que podemos contemplar pessoalmente, através de seus frutos na cidade de Pinheiral, onde se dispõe de uma estrutura de profissionais de qualidade que ministram treinamentos com materiais de classe como: bolas, cones, cinto de tração, coletes, escada de treinamento, pára-quadras, boneco de barreira e muitos outros materiais para o auxílio dos treinamentos técnicos. Cada aluno recebe gratuitamente camisa, short, meião e chuteira, conforme vão se firmando nos treinamentos diários. Assim, a presente Moção visa externar o reconhecimento e gratidão pelo trabalho do homenageado e sua equipe de extremo valor, que vem mudando a vida de crianças, jovens e suas famílias, dando-lhes a possibilidade de acesso ao esporte, cultura e educação, contribuindo no desenvolvimento de atletas para o futebol profissional, fazendo jus às homenagens desta Casa. Que da presente se dê ciência ao homenageado.

Câmara Municipal de Pinheiral, 11 de setembro de 2023.

José Augusto dos Santos Cardoso
José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 016/2023
APLAUSOS

Luiz Carlos da Silva, Leonardo Francisco de Barros e Leonardo Sergino Cabral, vereadores com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhes são inerentes, requerem à Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** à Gerente do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, do Município de Pinheiral, **Dra. Suzanne Domingueti**, pelo belíssimo trabalho desempenhado na comunidade pinheiralense. A homenageada cumula em sua trajetória familiar e profissional, funções de altíssima responsabilidade e valor. Mãe de uma filha de 13 anos, formou-se no ano de 2001, pelo Centro Universitário de Volta Redonda - UNIFOA. É também especialista em Endodontia, pela Unigranrio e especialista em saúde da família, pela UERJ. Atualmente, é a representante em Pinheiral do CRO - Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro. No ano de 2017, assumiu a Gerência do Centro de Especialidades Odontológicas de Pinheiral, desempenhando um trabalho sério, comprometido e de enorme importância para saúde da nossa população. Como profissional, é reconhecida pelo acolhimento e técnica com que coordena sua equipe, onde sempre busca ajudar o próximo, não se restringindo apenas ao cumprimento de suas funções. Por esta razão, a presente moção expressa o prestígio deste Município, em ter em seu quadro funcional, uma profissional digna de elogios, desejando-lhe muito sucesso em todas as áreas de sua vida. Que da presente se dê ciência ao homenageado.

Câmara Municipal de Pinheiral, 18 de setembro de 2023.

Leonardo Francisco de Barros
Leonardo Francisco de Barros
Vereador

Leonardo Sergino Cabral
Leonardo Sergino Cabral
Vereador

Luiz Carlos da Silva
Luiz Carlos da Silva
Vereador